



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVIII Nº 30, QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**

2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP)  
 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)  
 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)  
 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Arthur Lira (PP-AL)**

Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**

1º Vice-Presidente

**Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**

1º Secretário

**Deputada Maria do Rosário (PT-RS)**

2ª Secretária

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**

3º Secretário

**Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)**

4º Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)  
 2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)  
 3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)  
 4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Gleison Carneiro Gomes**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

##### 1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 1180/2023, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 280.000.000,00, para o fim que especifica.*  
Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. .... 6

##### 1.1.2 – Emendas

N<sup>os</sup> 1 a 70, apresentadas à Medida Provisória nº 1179/2023. .... 8

##### 1.1.3 – Veto

Veto Parcial nº 18/2023, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 14/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1162/2023), que *dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. (Mensagem nº 326/2023, do Presidente da República).* .... 142



## PARTE III

<b>2 – COMISSÕES MISTAS .....</b>	<b>188</b>
<b>3 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS .....</b>	<b>200</b>
<b>4 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS .....</b>	<b>271</b>
<b>5 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO .....</b>	<b>272</b>
<b>6 – COMPOSIÇÃO DA MESA .....</b>	<b>276</b>
<b>7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>	<b>277</b>
<b>8 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS .....</b>	<b>281</b>



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Adoção de Medida Provisória



O Senhor Presidente da República adotou, em 14 de julho de 2023, e publicou, no Diário Oficial da União, Edição Extra B, da mesma data, a Medida Provisória nº 1180, de 2023.

*Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 280.000.000,00, para o fim que especifica.*

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

*(É o seguinte o calendário:)*

- Publicação no DOU: **14/07/2023 (Edição Extra B)**
- Emendas: **até 20/07/2023 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **28/08/2023 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **11/09/2023 (a prorrogar)**



# Emendas





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1179, de 2023**, que *"Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	001
Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 033; 034; 053
Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	016; 017
Deputado Federal Bacelar (PV/BA)	018; 019
Deputado Federal Rubens Otoni (PT/GO)	030*; 035
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	031; 032
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	036; 037
Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	038; 039; 040; 041; 042; 043
Deputada Federal Duda Salabert (PDT/MG)	044; 045; 046
Deputada Federal Any Ortiz (CIDADANIA/RS)	047; 048
Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	049; 050
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	051; 052
Senador Weverton (PDT/MA)	054; 055
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	056
Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	057
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	058
Deputado Federal Guilherme Boulos (PSOL/SP)	059
Deputado Federal Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)	060
Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	061; 062; 063; 064; 065; 066; 067
Deputado Federal Samuel Viana (PL/MG)	068
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	069; 070

\* Emenda retirada pelo autor



**TOTAL DE EMENDAS: 70**



[Página da matéria](#)





**MPV 1179  
00001**

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA**  
(à MPV 1.179 de 2023)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.179, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º A [Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.24**.....

.....

§ 4º *O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:*

*I - até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.*

*II – até 12 de abril de 2025, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.*

.....

§ 7º *A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.*

§ 8º *Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão receber recursos financeiros federais destinados à mobilidade urbana para instrumentos de repasse já celebrados ou caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.*

.....

§ 10. *Os Ministérios das Cidades e do Planejamento e Orçamento deverão elaborar e implementar conjuntamente, plano de ação com objetivo de apoiar os Municípios no cumprimento do disposto do § 1º deste artigo. ” (NR)*



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), estabelecendo os princípios, diretrizes e objetivos da política, as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo, os direitos dos usuários, as atribuições dos entes federados, as diretrizes para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana e os instrumentos de apoio à mobilidade urbana.

Em seu art. 24, a norma define o Plano de Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana em nível local, estabelecendo os municípios obrigados por lei a elaborarem seus planos, bem como os prazos para o cumprimento da obrigação, prevendo, ainda, a restrição de obtenção de recursos àqueles que não o elaborarem.

No § 1º do art. 24, a referida lei determina o grupo de Municípios obrigados a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, destacando-se aqueles com população acima de 20.000 habitantes.

Ainda no art. 24 da Lei n. 12.857, de 2012, consta previsão para o prazo final de aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana pelos Municípios, inicialmente definido para o exercício de 2015 e depois prorrogado em outras três oportunidades. Houve, inclusive, inovação legal no sentido de punir os Municípios que não tivessem cumprido os prazos para aprovação dos referidos Planos com o impedimento de acessar recursos públicos destinados à mobilidade urbana.

Ocorre que, após onze anos de publicação da Lei n. 12.857, de 2012, somente 14% dos Municípios elegíveis elaboraram e aprovaram os respectivos Planos de Mobilidade Urbana. Segundo dados do Ministério das Cidades, 1.865 municípios são obrigados a elaborar e aprovar o Plano de Mobilidade Urbana. No entanto, somente 266 os aprovaram.

Quando analisamos os Municípios elegíveis de menor porte - aqueles com população variando entre 20.000 e 50.000 habitantes -justamente aqueles com maiores dificuldades institucionais e com maior dependência de recursos federais para promover suas políticas públicas, o cenário é ainda mais preocupante: são cerca de 50% dos Municípios elegíveis e aproximadamente 10% elaboraram e aprovaram Planos de Mobilidade Urbana.

Nesse contexto, é importante evidenciar o direcionamento de recursos federais para os Municípios com menor grau de desenvolvimento socioeconômico - aqueles evidenciados no parágrafo anterior - previstos na LOA 2023 para as ações de mobilidade urbana. No Programa 2219 – Mobilidade Urbana, 91% (cerca de R\$ 6,0 bilhões) da dotação atual está consignada na Ação Orçamentária 00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.

Os itens apoiáveis desta Ação com maior utilização pelos Municípios são a pavimentação e adequação de vias. O regramento do Poder Executivo prevê que empreendimentos dessa natureza devem ser obrigatoriamente entregues com calçadas, drenagem e sinalização viária nas áreas de intervenção. Pelo perfil socioeconômico dos Municípios beneficiados pela Ação Orçamentária, bem como pela natureza das melhorias executadas, fica evidenciado que se trata não somente de investimento em mobilidade urbana, mas principalmente, em promoção de conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos usuários. Assim, entendemos que a punição prevista no § 8º do art. 24 acaba por atentar contra a população, principalmente aqueles que necessitam de maiores melhorias nas suas condições básicas.



Outro argumento válido a ser considerado, é o fato de que mesmo apesar das dificuldades institucionais dos pequenos Municípios - reconhecidas por todos - haja eventual inércia por parte daqueles, não pode isso ser motivo para punição da população, alvo maior das políticas públicas desenhadas na capital federal.

Dessa forma, propomos que a punição prevista no § 8º do art. 24 seja retirada para municípios com população de até 50.000 habitantes. Ainda com relação ao mesmo dispositivo, propomos que a punição se restrinja aos recursos financeiros vinculados às eventuais transferências voluntárias realizadas entre o Governo Federal e os Municípios, não proibindo de fato que sejam firmados os instrumentos de repasse entre os entes, mas tão somente a liberação de recursos vinculados aos respectivos cronogramas de desembolso, medida que, na prática, servirá de incentivo aos gestores públicos locais a regularizarem as pendências relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana.

Com relação aos prazos para aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana, de que trata o § 4º do art. 24, propomos a sua prorrogação por mais 12 meses (até 12 de abril de 2024) para os municípios com população superior a 250.000 habitantes e 24 meses (até 12 de abril de 2025) para os municípios com população até 250.000 habitantes. Entendemos que os prazos propostos são suficientes para que o Governo Federal ofereça a ajuda necessária aos Municípios, também sem prejudicar a população.

Ainda, criamos dispositivo para obrigar o Poder Executivo Federal, por meio dos Ministérios das Cidades e Planejamento e Orçamento, a desenvolver e implementar ações no sentido de apoiar os Municípios que ainda carecem de elaborar e aprovar seus respectivos Planos de Mobilidade Urbana.

Por fim, considerando a nova organização dos órgãos da Presidência da República consignados na Lei n. 14.600, de 2023, propomos a alteração do § 7º do art. 24, para atualizá-lo à nova unidade e órgão responsáveis pela política de Mobilidade Urbana no Poder Executivo Federal.

Entendemos que o conjunto de medidas contidas na presente proposta trará maior efetividade ao complexo processo de construção dos Planos de Mobilidade Urbana Municipais, instrumentos essenciais na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, para a aprovação da presente Emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO



**MPV 1179  
00002**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** O planejamento e a gestão democrática devem constituir processo contínuo e dinâmico de concepção, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas, planos, programas, projetos e ações de mobilidade urbana que visem atender às necessidades presentes e futuras da sociedade.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

É preciso consolidar na Lei de Mobilidade Urbana a ideia de ciclo permanente de aprendizagem, que consiste na percepção dos problemas, na concepção, no desenvolvimento e na efetivação de soluções e, por fim, na avaliação das políticas, projetos, programas ou ações que resultaram do primeiro ciclo. O processo então se repete, incorporando os novos problemas que aparecem, para lhes dar solução, e, claro, oferecendo soluções alternativas para os casos nos quais não houve o resultado esperado, segundo as avaliações feitas. Um ciclo se segue ao outro, indefinidamente, sempre em busca do aperfeiçoamento das políticas

\* CD 230346517900 \*  
ExEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230346517900>



públicas de mobilidade. Tal conceito, assim nos parece, deve estar presente já no início da Lei nº 12.587/12.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230346517900>



**MPV 1179  
0003**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 22.** .....

**VIII** – promover a retirada de veículos em estado de abandono em estacionamentos públicos.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A gestão dos estacionamentos públicos tem se tornado um grave problema urbano. Não bastasse o aumento constante das frotas de veículos automotores nas cidades, tem-se observado grande número de veículos em estado de abandono em estacionamentos públicos, complicando ainda mais o problema.

Esses veículos abandonados comprometem a mobilidade urbana, uma vez que ocupam permanentemente a escassa oferta de vagas de estacionamento, levando muitos condutores, no afã de encontrar um local para estacionar o veículo, a desprezar as regras de estacionamento e deixar seus veículos em local proibido, atrapalhando a fluidez do trânsito. Ademais, colocam em risco a saúde das pessoas, pois os veículos deixados às intempéries se tornam foco de doenças como dengue, zika e chikungunya.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230320928400>



\* CD 23 03 20 92 84 00 \*

Isso posto, propomos a inclusão de inciso VIII no art. 22 da Lei nº 12.587, de 2012, que trata das atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana, de modo a incluir a questão dos veículos abandonados.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230320928400>



**MPV 1179  
00004**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

**IX** – desenvolvimento de infraestrutura adequada para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 6º da Lei nº 12.587, de 2012, elenca as diretrizes que devem orientar a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). O inciso II é claro ao mencionar a priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados. Por sua vez, o art. 7º, ao elencar os objetivos da PNMU, menciona a busca pela melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade. No entanto, a Lei não traz expressamente a necessidade de o gestor promover o desenvolvimento de infraestrutura adequada para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239451568000>



Isso posto, de modo a conferir maior coerência ao texto legal, propomos a inclusão de inciso IX ao art. 6º da Lei nº 12.587, de 2012, de modo a incluir essa importante diretriz a ser observada na condução da PNMU.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239451568000>



MPV 1179  
00005

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.**

.....  
V – receber tratamento humanitário, especialmente os usuários que sejam pessoas idosas ou com deficiência’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Nosso nobre objetivo com esta emenda é o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de novas formas de proteção à pessoa idosa ou com deficiência. É por isso que estamos modificando o art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
(REDE - PE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236065843100>



\* CD 236065843100 \* LexEdit

**MPV 1179  
00006**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 7º** .....

**VI** - reduzir o tempo de deslocamento dos transportes coletivos.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora em tela objetiva acrescentar um objetivo no rol constante do art. 7º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que a redução do tempo de deslocamento dos transportes coletivos é uma premissa necessária para que os usuários do sistema brasileiro de mobilidade sejam tratados com mais respeito e dignidade. É o que propomos então com esta emenda.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239900943100>



\* CD 239900943100 \* LexEdit



**MPV 1179  
00007**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º** .....

**VI** – segurança e pontualidade nos deslocamentos das pessoas;’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora em tela objetiva alterar um princípio no rol constante do art. 5º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que a pontualidade nos deslocamentos é uma premissa necessária para que os usuários do sistema brasileiro de mobilidade sejam tratados com mais respeito e dignidade. É o que propomos então com esta emenda, que acrescenta tal princípio à segurança já garantida no inc. VI do art. 5º.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238845318800>



\* CD 238845318800 \* LexEdit



**MPV 1179  
0008**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º** .....

I – promoção da equidade no acesso aos serviços, de modo a garantir que a tarifa seja justa e proporcional aos custos e benefícios do serviço, levando em consideração a capacidade de pagamento dos usuários;

.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.587/2012 institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), às quais todos os entes federados devem atender.

Um aspecto relevante dessa norma é o relacionado à política tarifária, que está intimamente associada ao usufruto do direito ao transporte, insculpido no art. 6º de nossa Constituição desde 2015. Desnecessário dizer que tarifas elevadas impossibilitam aos cidadãos de menor renda o acesso aos serviços de transporte público coletivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23659287700>



\* CD 23659287700 \*  
LexEdit



Esta Emenda, portanto, tem o propósito de alterar o inciso I do art. 8º, para estabelecer que a tarifa seja justa e proporcional aos custos e benefícios do serviço, levando em consideração a capacidade de pagamento dos usuários.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236592877700>



**MPV 1179**  
**00009**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
**(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.** .....

§ 2º Deverão ser fixadas placas, nos veículos de transporte público, com os principais direitos dos usuários.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Nosso objetivo com esta emenda é alterar o art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer que sejam fixadas placas, nos veículos de transporte público, com dizeres que transmitam os principais direitos de seus usuários. Precisamos cada vez mais tratar com a máxima dignidade nossa população, portanto vemos como necessária a presente mudança proposta na PNMU.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231518270800>



\*CD231518270800\*  
ExEdit

**MPV 1179  
00010**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 18.** .....

**V – criar pontos de apoio para os motoristas do serviço de táxi e do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.’ (NR)”**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora em tela objetiva acrescentar uma atribuição aos Municípios no rol constante do art. 18 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que a existência de pontos de apoios para motoristas de táxis e dos serviços de aplicativo, como o Uber é necessária para que o sistema brasileiro de mobilidade tenha mais qualidade no atendimento aos seus usuários. É o que propomos então com esta emenda, que acrescenta tal atribuição no art. 18.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232676988800>



\* CD 232676988800 \*  
ExEdit

**MPV 1179  
00011**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 22.** .....  
.....

**Parágrafo único.** Na definição dos itinerários, deve-se priorizar os trajetos mais diretos e com o menor acréscimo de rotas possível, de modo a conciliar a otimização do tempo de viagem com o amplo atendimento da demanda.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Uma reclamação constante dos usuários dos serviços de transporte público coletivo são os longos itinerários percorridos pelos ônibus. Isso faz com que as viagens se prolonguem demasiadamente, gerando cansaço, perda de tempo de trabalho ou lazer e, ainda, elevam o custo com combustível por parte das empresas.

Isso posto, de modo a otimizar esse tempo de viagem, sem deixar de atender ao máximo a demanda pelo transporte, propomos a inclusão de importante diretriz relativa à atribuição do gestor público ao definir os itinerários



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238793350700>



\* CD 238793350700 \*  
LexEdit



das linhas de ônibus, de modo a priorizar os itinerários mais diretos e com menos acréscimo de rotas.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238793350700>



**MPV 1179  
00012**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º** .....

§ 4º As empresas prestadoras de serviço de transporte público deverão oferecer capacitação contínua aos seus funcionários para lidar com os passageiros idosos, com deficiência ou com mobilidade reduzida.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 8º da Lei nº 12.587, de 2012, elenca as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo. Apesar da referida Lei já trazer no seu art. 1º a preocupação com a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e em outros dispositivos enfatizar o cuidado com as pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, o texto não faz menção expressa à necessidade de capacitar os profissionais que operam o serviço de transporte público coletivo para lidar com esse grupo de passageiros.

Isso posto, de modo a garantir que os direitos das pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida sejam de fato exercidos e proporcionar-lhes transporte com dignidade, propomos a inclusão do § 4º ao art. 8º da Lei nº 12.587,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233381233100>



\* CD 233381233100 \*  
ExEdit

de 2012, de modo a obrigar que as empresas prestadoras de serviços de transporte público coletivo ofereçam esse treinamento a seus funcionários.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233381233100>



**MPV 1179  
00013**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.** .....

**V** – ter acesso a instrumento de avaliação frequente dos serviços de transporte público prestados.

.....’ (NR)”

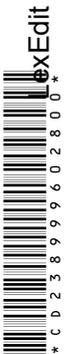
Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A avaliação do usuário é ferramenta extremamente importante para assegurar a qualidade e a eficiência na prestação do serviço de transporte público. As instituições públicas e privadas vêm se utilizando cada vez mais desse recurso para corrigir eventuais falhas e para oferecer melhores serviços a seus usuários. No entanto, na prática, as empresas de transporte coletivo de passageiros não costumam oferecer esse canal para os usuários, que, na maioria das vezes, se mostram insatisfeitos com o serviço prestado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238999602800>



\* CD 238999602800 \*  
ExEdit



Isso posto, propomos que a possibilidade de avaliação frequente seja incluída no rol de direitos dos usuários do serviço de transporte público coletivo, disposto no art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238999602800>





**MPV 1179**  
**00014**

**EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA**  
**(À MPV Nº 1.179, DE 2023)**  
**MODIFICATIVA**

Acrescente-se art. 1º-A à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º- A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.24.....

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I - até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

II – até 12 de abril de 2025, para Municípios de 100.000 (cem mil) a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

III – até 12 de abril de 2026, para Municípios de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes.

IV – até 12 de abril de 2027, para Municípios de 25.000 (vinte e cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

V – até 12 de abril de 2028, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes.

§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada ao Poder Executivo Federal.

§ 10. O Governo Federal deverá planejar, elaborar e implementar medidas de apoio técnico e financeiro para que os Municípios elaborem seus planos de mobilidade dentro do prazo estipulado. (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe aprimorar as disposições da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sobre a exigência de as cidades elaborarem seus Planos de Mobilidade Urbana.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237637950700>



\* CD 237637950700 \*  
eXEdit





A exigência da elaboração de um plano local é bastante importante para a qualificação do debate da política pública. Porém, apesar deste requerimento já ter completado 10 anos, entendemos que a hierarquização desta exigência de acordo com o tamanho dos municípios ajudará a organizar a demanda e aumentar a taxa de elaboração dos projetos nas cidades.

A exigência abrange municípios muito diferentes com capacidades díspares de elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, então é justo que cidades pequenas tenham mais prazo para a sua elaboração. Além disso, o prazo estendido daria a possibilidade e tempo para o próprio governo federal, por meio do Ministério das Cidades, apoiar os diferentes grupos de municípios na elaboração de seus planos.

Por fim, a emenda propõe corrigir a redação que nomeia o ministério responsável pelo tema, e apoiar as ações que o Ministério das Cidades tem iniciado para apoiar financeiramente as cidades pequenas a elaborarem seus planos.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237637950700>



MPV 1179  
00015

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 22.** .....

.....

V - estimular a eficácia, a eficiência e o conforto dos serviços de transporte público coletivo;’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### JUSTIFICATIVA

A emenda ora em tela objetiva alterar uma das atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana constantes do art. 22 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que o conforto dos serviços de transporte público coletivo é uma premissa necessária para que os usuários do sistema brasileiro de mobilidade sejam tratados com mais respeito e dignidade. É



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232820248400>



\* CD 232820248400 \*  
ExEdit



o que propomos então com esta emenda, que acrescenta o estímulo a tal conforto na redação do inc. V do art. 22.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232820248400>



**MPV 1179  
00016**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Os arts. 6º e 18 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 6º** .....

**IX** – integração com a Política Nacional de Trânsito, Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, de que trata a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).’ (NR)

‘**Art. 18.** .....

**Parágrafo único.** Os Municípios devem integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito conforme previsto no § 2º do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Mobilidade Urbana necessita estar integrada com as diretrizes contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial a Política Nacional de Trânsito, Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238782762400>



\* CD 238782762400 \*  
LexEdit

O Brasil instituiu o Pnatrans com meta de redução de mortes e lesões no trânsito em 50% até 2030. Para atingimento dessa meta é essencial que os Municípios estejam alinhados com esse plano. Ademais, sem integração das políticas públicas que impactam diretamente na vida do cidadão, não teremos os resultados que necessitam ser alcançados.

Nosso país optou pela municipalização do trânsito com razão. É no município onde as coisas realmente acontecem. É para o município que são levadas as vítimas de trânsito. São seus hospitais que precisam de estrutura. Grande parte dos leitos de emergência são ocupados com vítimas de trânsito. É preciso que se integrem essas políticas de forma efetiva, a fim de que a mobilidade urbana seja efetiva para o benefício da população.

É necessário que a sinalização, a construção e reparação de vias e a organização do transporte urbano, estejam em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro. Para tanto, faz-se necessário que os Municípios integrem-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 24 do CTB.

Inserir os dispositivos ora propostos dará maior força e efetividade à Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Hugo Leal**  
**(PSD - RJ)**  
**Deputado Federal**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238782762400>



\* CD 238782762400 \*  
LexEdit



**MPV 1179  
00017**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:.

‘**Art. 148-A.** .....

§ 8º As clínicas médicas onde são realizados os exames de aptidão física e mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratado por um laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico previsto no caput deste artigo, desde que a atividade de posto de coleta laboratorial esteja licenciada junto aos órgãos públicos competentes e atenda às normas do CONTRAN.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que a Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 alterou o Código de Trânsito Brasileiro, aperfeiçoando as políticas de segurança no trânsito, com a diminuição dos requisitos burocráticos para os condutores.

Nesse contexto, tem-se a importância de oferecer comodidade aos condutores das categorias C, D e E que deverão submeter-se aos exames toxicológicos previstos no art. 148-A do CTB, através da agregação às clínicas que realizam exames de aptidão física e mental de condutores, da atividade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231025592400>



\*CD231025592400\*  
ExEdit



complementar de posto de coleta laboratorial, desde que devidamente licenciada pelo órgão da vigilância sanitária municipal, de modo a que, além de tais exames, os condutores possam realizar também a coleta de amostras para o exame toxicológico.

Em suma, a oferta de tal comodidade atende ao interesse público de desburocratização do processo de habilitação de condutores.

Ademais, certo é que os exames de aptidão física e mental guardam estreita relação com os exames toxicológicos já que consistem em requisitos para a habilitação de condutores em prol da segurança viária e da eficiência das políticas públicas de trânsito.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Hugo Leal**  
**(PSD - RJ)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231025592400>



**MPV 1179  
00018**

**EMENDA ADITIVA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1179/2023**

**(Do Sr. Bacelar)**

**Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no art. 44 e da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:**

“Art. 3º.....

§3º.....

VIII - pontos de parada e estacionamento de veículos para o embarque e desembarque de usuários do sistema de transporte remunerado privado individual ou coletivo de passageiros compartilhado por aplicativos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a crescente demanda por transporte compartilhado por aplicativos do modelo individual e coletivo cabe aos municípios planejarem-se sobre a utilização de pontos públicos e privados para parada e estacionamento de veículos individuais e coletivos para o embarque e desembarque de usuários destes sistemas.

O transporte coletivo privado não tem acesso ao uso de rodoviárias, destinadas exclusivamente para o transporte coletivo aberto ao público na forma das linhas regulares. O uso de espaços privados e públicos para o estacionamento de veículos são recomendados pelas agências reguladoras dos serviços rodoviários federal e estaduais, mas o uso de aplicativos na contratação destes serviços por compartilhamento tem gerado insegurança jurídica aos gestores municipais sobre a possibilidade do uso da infraestrutura de mobilidade urbana disponível na forma de estacionamentos ou demais pontos de parada compatíveis com o modo de transporte não compartilhado. Em se tratando de uma realidade e de uso cada vez mais frequente, não há como se dissociar da realidade dos centros urbanos a convivência harmoniosa com espaços para a instalação dos pontos de encontro entre usuários, motoristas e empresas do transporte compartilhado, individual ou coletivo.

Diante disso, conclamo o apoio dos pares para a provação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023

Deputado Bacelar  
PV/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233833594500>



**MPV 1179  
00019**

**EMENDA ADITIVA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1179/2023**

**(Do Sr. Bacelar)**

**Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no arts. 14 e da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:**

“Art. 14.....  
V - contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre Municípios distintos e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado através de aplicativos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando de ente federativo para o outro. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha e de contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à utilização do serviço prestado. O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando e ganhou ainda mais força na pós-pandemia, especialmente por baratear custos e democratizar o acesso a estes, além de contribuir para o fortalecimento da economia. No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos 5 (cinco) anos, mas tal prática, apesar de saudável, não se encontra regulamentada e gera insegurança jurídica para as empresas e usuários. Considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, é salutar o fomento aos serviços prestados em ambiente coletivo, de acesso público ou privados, que promovam a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Diante disso, conclamo o apoio dos pares para a provação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023

Deputado Bacelar  
PV/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230154126100>



**MPV 1179  
00020**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º** .....

**VI** – segurança e pontualidade nos deslocamentos das pessoas;’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora em tela objetiva alterar um princípio no rol constante do art. 5º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que a pontualidade nos deslocamentos é uma premissa necessária para que os usuários do sistema brasileiro de mobilidade sejam tratados com mais respeito e dignidade. É o que propomos então com esta emenda, que acrescenta tal princípio à segurança já garantida no inc. VI do art. 5º.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230137064000>



\*CD230137064000\* LexEdit



**MPV 1179  
00021**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º** .....  
.....  
**X** – participação social.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Para o aperfeiçoamento de nossa democracia, é imperioso que o arcabouço legal estabeleça, de forma clara, que a população participe das decisões que mais as afete, como é o caso da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).

Embora já conste dentre os princípios da PNMU a gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação, entendemos ser necessário explicitar, no texto da Lei, a "participação social".

Isso posto, propomos a inclusão de importante princípio que deve nortear a condução da Política Nacional de Mobilidade Urbana, de modo a prover



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232346003200>



\* CD 23 23 4 6 0 0 3 2 0 0 \*

aos nossos cidadãos meios de direcionar os esforços em direção a soluções que, de fato, beneficiem os mais interessados pelas decisões.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232346003200>



**MPV 1179  
00022**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 18.** .....

.....

V - criar pontos de recargas proporcionais à frota de veículos elétricos.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Nosso objetivo com esta emenda é alterar o art. 18 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer que os Municípios criem pontos de recargas proporcionais à frota veículos elétricos. Salientamos que é cada vez maior a proporção de veículos elétricos em relação à totalidade das frotas municipais. Precisamos cada vez mais tratar com a máxima dignidade e o máximo respeito



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233996411800>



\*CD233996411800\* LexEdit



nossa população, portanto vemos como necessária a presente mudança proposta na PNMU.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233996411800>



**MPV 1179  
00023**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

**IX** – incentivo à integração entre o planejamento do transporte público coletivo e o planejamento do transporte remunerado privado individual de passageiros, inclusive por intermédio de compartilhamento de dados.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Consideramos importante que seja incorporado às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, objeto do art. 6º da Lei nº 12.587/12, o incentivo à integração entre o planejamento do transporte público coletivo e o planejamento do transporte remunerado privado individual de passageiros, inclusive por intermédio de compartilhamento de dados. Hoje, o transporte remunerado privado urbano, comumente chamado "por aplicativo", representa opção relevante de deslocamento nas grandes e médias cidades, preenchendo lacuna de oferta dos serviços de transporte coletivo e de táxis. Em vista dessa complementaridade, seria oportuno e conveniente incentivar a integração entre o planejamento dos serviços prestados pelo poder público (ainda que indiretamente) e o planejamento das empresas de tecnologia que oferecem plataformas para a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235180343600>



\* CD 235180343600 \*  
ExEdit

contratação de transporte privado. Se houver, em alguma medida, essa integração, sairá ganhando o usuário, que poderá contar com uma rede de serviços mais robusta e racional.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235180343600>



**MPV 1179  
00024**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º** .....

**X** - planejamento integrado, considerando os diferentes modos de transportes.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora em tela objetiva acrescentar um princípio no rol constante do art. 5º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Temos a convicção de que a operação dos diferentes modos de transporte deve ser pensada de forma conjunta, a fim de aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana. É o que propomos então com esta emenda, que acrescenta tal princípio na redação do art. 5º.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235656800500>



\* CD 235656800500 \*  
LexEdit

MPV 1179  
00025



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
**(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.** .....  
.....

**V** – ter acesso a serviços de transporte público de qualidade, independentemente de sua localização e condição socioeconômica.

.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Nosso objetivo com esta emenda é alterar o art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer que os usuários têm direito a serviços de transporte público de qualidade, independentemente de sua localização e condição socioeconômica. Precisamos cada vez mais tratar com a máxima

LexEdit  
\*CD23718598000\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237185980000>



dignidade e o máximo respeito nossa população, portanto vemos como necessária a presente mudança proposta na PNMU.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237185980000>



**MPV 1179  
00026**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º** .....  
.....  
**X** – inovação e tecnologia.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora em tela objetiva acrescentar um princípio no rol constante do art. 5º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que a tecnologia e a inovação são premissas necessárias para o sistema brasileiro de mobilidade ganhe mais qualidade, efetividade e eficiência. É o que propomos então com esta emenda, que acrescenta tal princípio na redação do art. 5º.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237585123100>



\* CD 237585123100 \* LexEdit



**MPV 1179**  
**00027**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
**(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º** .....

§ 3º .....

VIII – pontos de recarga de veículos elétricos.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Nosso objetivo com esta emenda é alterar o art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer que a infraestrutura também é composta por pontos de recargas de veículos elétricos. Salientamos que é cada vez maior a proporção de veículos elétricos em relação à totalidade das frotas municipais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237729960400>



\* CD 237729960400 \* LexEdit



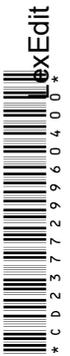
Precisamos cada vez mais melhorar a qualidade da mobilidade urbana neste País, portanto vemos como necessária a presente mudança proposta na PNMU.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237729960400>



\*CD237729960400\*



**MPV 1179  
00028**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10.** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Na fixação das metas de qualidade e desempenho de que trata o inciso I, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – frequência e regularidade das viagens;
- II – conforto;
- III – segurança; e
- IV – acessibilidade.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICATIVA

O monitoramento da qualidade e do desempenho do serviço prestado é ferramenta indispensável para garantir que a empresa prestadora do serviço está cumprindo o que se foi celebrado em contrato. No entanto, os parâmetros a serem observados não são suficientes para que o gestor público possa efetivamente fiscalizar o cumprimento do contrato e dos níveis de qualidade e desempenho exigidos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238812869100>



\* CD 238812869100 \*  
ExEdit

Isso posto, propomos a definição de alguns requisitos mínimos a serem observados no momento da elaboração do edital de licitação, na assinatura do contrato e, posteriormente, na fiscalização da execução do contrato, conferindo mais clareza, transparência e segurança jurídica ao processo.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238812869100>



**MPV 1179  
00029**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 22.** .....

V - estimular a eficácia, a eficiência e o conforto dos serviços de transporte público coletivo;’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora em tela objetiva alterar uma das atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana constantes do art. 22 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que o conforto dos serviços de transporte público coletivo é uma premissa necessária para que os usuários do sistema brasileiro de mobilidade sejam tratados com mais respeito e dignidade. É



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239824678000>



\* CD 239824678000 \*  
ExEdit

o que propomos então com esta emenda, que acrescenta o estímulo a tal conforto na redação do inc. V do art. 22.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239824678000>





MPV 1179  
00030

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.179 de 2023)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.179, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.24.....

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I - 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

II – 12 de abril de 2025, para Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; e

III – 31 de dezembro de 2024, para Municípios de 20.000 (vinte mil) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

.....  
§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

.....  
§ 10. Os Municípios que tratam o Inciso III, § 4º do Art. 24, é obrigatório a apresentação do Plano de Mobilidade Simplificado, com preenchimento das informações por meio digital, com requisitos definidos em regulamento próprio pela Secretaria Nacional de Mobilidade.

.....  
§ 11. A União deverá elaborar e implementar plano de assistência técnica com objetivo de financiar e apoiar os Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes no cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

.....  
§ 12. Para os entes federados acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes que possuem serviços de transporte público coletivo e não



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230576759300>



\* C D 2 3 0 5 7 6 7 5 9 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tenham o seu Plano de Mobilidade Urbana, devem prestar informações à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades referentes à qualidade e à produtividade desses serviços.

§ 13. Ato da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, definirá o conteúdo mínimo, a periodicidade e a sistemática de recebimento das informações de que trata o § 12.

§ 14. O não cumprimento do disposto nos §§ 4º, 12 e 13 implica no impedimento de recebimento de recursos federais destinados ao financiamento do sistema de mobilidade urbana.” (NR)

### Justificativa

Apresentamos considerações quanto a Medida Provisória nº 1179, de 07 de julho de 2023, que, “Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.”

Considerando, as limitações enfrentadas pelos Municípios, como orçamentárias e financeiras, carência de recursos humanos para produção de peças técnicas, dificuldade em estruturar projetos para captação de recursos federais ou estaduais e contratação de terceiros;

Considerando, as diversas ferramentas implementadas pelo Poder Executivo Federal, para a elaboração pelos Municípios de seus Planos de Mobilidade Urbana;

Considerando, a necessidade em estabelecer políticas públicas eficientes e efetivas, que tragam resultados almejados pela sociedade;

Considerando que, já houve outra prorrogação do referido prazo para elaboração dos Planos de Mobilidade, como a Medida Provisória nº 906/2019 convertida em Lei nº 14.000 de 19 de maio de 2020;

Considerando ainda que, essas prorrogações não poderão se manter indefinidamente, apresentamos nossa proposta de emenda a MPV nº 1179/2023.

Entendemos que a dilação de prazo para que os Municípios produzam seus Planos de Mobilidade, seja essencial, mas ao mesmo tempo acreditamos ser necessário estabelecer ações que estabeleçam responsabilidade dos Municípios em cumprir com as obrigações estabelecidas por força de lei e processos que facilitem a produção de seus Planos de Mobilidade.

Diante a proposta da Medida Provisória nº 1179/2023, a qual, mais uma vez, altera o Art. 24 da Lei nº 12.587/2012 e prorroga o prazo para elaboração dos Planos de Mobilidade por Estados e Municípios, apresentamos proposta de emenda, a qual acreditamos facilitar o desenvolvimento do Plano de Mobilidade por Municípios de 20.000 (vinte mil habitantes) até 50.000 (cinquenta mil habitantes) e cria responsabilidade para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil habitantes) quanto a apresentação de dados de acordo com demanda a ser apresentada pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

Propomos que seja estabelecido, que, Municípios de 20.000 (vinte mil habitantes) até 50.000 (cinquenta mil habitantes), tenham obrigação de produção de seu Plano de Mobilidade, de acordo com, metodologia simplificada desenvolvida pela Secretaria



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230576759300>



\*CD230576759300\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nacional de Mobilidade Urbana, onde, elaborou cartilha e disponibilizou ferramenta computacional, para auxiliar os municípios menores a elaborarem seus Planos de

Mobilidade Urbana. Assim no total dos 1.908 municípios com população abaixo de 250 mil habitantes que efetivamente responderam à pesquisa da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB), 256 declararam ter elaborado seu Plano de Mobilidade, o que representa apenas 13% desse grupo, sendo que 199 possuem o Plano de Mobilidade elaborado e aprovado (10%). Com esse ajuste legal, de simplificação no processo de elaboração dos Planos de Mobilidade para Municípios de 20.000 (vinte mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, além de ganharmos eficiência e efetividade, na elaboração dos Planos de Mobilidade, aumentaremos o número de Municípios que possuem seu Plano elaborado, alimentando assim os sistemas nacionais de informações sobre mobilidade, gerando economia aos cofres públicos das esferas federal, estaduais e municipais.

Já com relação aos demais municípios à partir de 50.000 habitantes, acreditamos ser necessário fazer os processos já existentes funcionarem, através da divulgação dos mesmos, de ações do Poder Executivo em parceria com o Congresso Nacional, através dos parlamentares em seus Estados e Municípios, além do que, criar mecanismos legais para que aos acessar recursos de mobilidade os entes federados que não possuem seu Plano de Mobilidade fiquem obrigados à fornecer a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana informações sobre o sistema de mobilidade de seus Estados e Municípios.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2023.

**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230576759300>



\*CD230576759300\*





**MPV 1179  
00031**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV nº 1.179, de 2023**  
(à MPV nº 1.179, de 2023)

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 1.179, de 2023:

“**Art. XX.** O art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 14.** .....

.....  
V – contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre municípios distintos e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado através de aplicativos.’(NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando de um ente federativo para o outro. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha e de contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à utilização do serviço prestado. O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando e ganhou ainda mais força no período pós pandemia, especialmente por baratear



custos e democratizar o acesso a estes, além de contribuir para o fortalecimento da economia.

No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos 5 (cinco) anos, mas tal prática, apesar de saudável, não se encontra regulamentada e gera insegurança jurídica para as empresas e usuários. Considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, é salutar o fomento aos serviços prestados em ambiente coletivo, de acesso público ou privado, que promovam a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES  
(PL-TO)

*cf2023-09504*





**MPV 1179  
00032**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV nº 1.179, de 2023**  
(à MPV nº 1.179, de 2023)

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 1.179, de 2023:

“**Art. XX.** O § 3º do art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 3º** .....

§ 3º.....

VIII – pontos de parada e estacionamento de veículos para o embarque e desembarque de usuários do sistema de transporte remunerado privado individual ou coletivo de passageiros compartilhado por aplicativos.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a crescente demanda por transporte compartilhado por aplicativos do modelo individual e coletivo cabe aos municípios planejarem-se sobre a utilização de pontos públicos e privados para parada e estacionamento de veículos individuais e coletivos para o embarque e desembarque de usuários destes sistemas.

O transporte coletivo privado não tem acesso ao uso de rodoviárias, destinadas exclusivamente para o transporte coletivo aberto ao público na forma das linhas regulares. O uso de espaços privados e públicos para o estacionamento de veículos são recomendados pelas agências reguladoras dos serviços rodoviários federal e estaduais, mas o uso de aplicativos na contratação destes serviços por compartilhamento tem gerado insegurança jurídica aos gestores municipais sobre a possibilidade do uso da infraestrutura de mobilidade urbana disponível na forma de estacionamentos



ou demais pontos de parada compatíveis com o modo de transporte não compartilhado. Em se tratando de uma realidade e de uso cada vez mais frequente, não há como se dissociar da realidade dos centros urbanos a convivência harmoniosa com espaços para a instalação dos pontos de encontro entre usuários, motoristas e empresas do transporte compartilhado, individual ou coletivo.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES  
(PL-TO)

*cf2023-09504*



**MPV 1179  
00033**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10.** .....

VI – estabelecimento de critérios relacionados à responsabilidade socioambiental dos licitantes, como a adoção de práticas sustentáveis, a redução das emissões de poluentes, a eficiência energética e o uso de tecnologias limpas.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), como instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, às quais todos os entes federados devem atender, sendo o PNMU instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

O art. 10 da referida Lei estabelece as diretrizes a serem observadas na contratação dos serviços de transporte público coletivo, que será precedida de licitação pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238317362600>



\*CD238317362600\*  
ExEdit



Entre as diretrizes destacadas no dispositivo mencionado, a presente proposição estabelece que a licitação deverá incluir critérios relacionados à responsabilidade socioambiental dos licitantes, como a adoção de práticas sustentáveis, a redução das emissões de poluentes, a eficiência energética e o uso de tecnologias limpas.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238317362600>



**MPV 1179  
00034**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10.** .....

**VI** - apresentação de propostas financeiramente viáveis, demonstrando como pretendem cobrir os custos operacionais e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), como instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, às quais todos os entes federados devem atender, sendo o PNMU instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

O art. 10 da referida Lei estabelece as diretrizes a serem observadas na contratação dos serviços de transporte público coletivo, que será precedida de licitação pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239427224600>



\* CD 239427224600 \*  
ExEdit



Entre as diretrizes destacadas no dispositivo mencionado, incluímos a apresentação pelos licitantes de propostas financeiramente viáveis, demonstrando como pretendem cobrir os custos operacionais e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239427224600>





**MPV 1179  
00035**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.179 de 2023)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.179, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.24.....

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I - 12 de abril de 2025, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

II – 12 de abril de 2025, para Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; e

III – 31 de dezembro de 2025, para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

.....

§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

.....

§ 10. Os Municípios que tratam o Inciso III, § 4º do Art. 24, podem elaborar Plano de Mobilidade Urbana Simplificado, com preenchimento das informações por meio digital, com requisitos definidos em regulamento próprio pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

.....

§ 11. A União deverá elaborar e implementar plano de assistência técnica e financeira com objetivo de apoiar os Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes no cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236033758900>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 12. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuem serviços de transporte público coletivo devem prestar informações à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades referentes à qualidade e à produtividade desses serviços.

§ 13. Ato da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, definirá o conteúdo mínimo, a periodicidade e a sistemática de recebimento das informações de que trata o § 12.

§ 14. O não cumprimento do disposto nos §§ 12 e 13 implica no impedimento de recebimento de recursos federais destinados ao financiamento do transporte público coletivo.” (NR)

### Justificativa

Apresentamos considerações quanto a Medida Provisória nº 1179, de 07 de julho de 2023, que, “Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.”

Considerando, as limitações enfrentadas pelos Municípios, como orçamentárias e financeiras, carência de recursos humanos para produção de peças técnicas, dificuldade em estruturar projetos para captação de recursos federais ou estaduais e contratação de terceiros;

Considerando, as diversas ferramentas implementadas pelo Poder Executivo Federal, para a elaboração pelos Municípios de seus Planos de Mobilidade Urbana;

Considerando, a necessidade em estabelecer políticas públicas eficientes e efetivas, que tragam resultados almejados pela sociedade;

Considerando que, já houve outra prorrogação do referido prazo para elaboração dos Planos de Mobilidade, como a Medida Provisória nº 906/2019 convertida em Lei nº 14.000 de 19 de maio de 2020;

Considerando ainda que, essas prorrogações não poderão se manter indefinidamente, apresentamos nossa proposta de emenda a MPV nº 1179/2023.

Entendemos que a dilação de prazo para que os Municípios produzam seus Planos de Mobilidade, seja essencial, mas ao mesmo tempo acreditamos ser necessário estabelecer ações que estabeleçam responsabilidade dos Municípios em cumprir com as obrigações estabelecidas por força de lei e processos que facilitem a produção de seus Planos de Mobilidade.

Diante a proposta da Medida Provisória nº 1179/2023, a qual, mais uma vez, altera o Art. 24 da Lei nº 12.587/2012 e prorroga o prazo para elaboração dos Planos de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236033758900>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mobilidade por Estados e Municípios, apresentamos proposta de emenda, a qual acreditamos facilitar o desenvolvimento do Plano de Mobilidade por Municípios de 20.000 (vinte mil habitantes) até 50.000 (cinquenta mil habitantes) e cria responsabilidade para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil habitantes) quanto a apresentação de dados de acordo com demanda a ser apresentada pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

Propomos que seja estabelecido, que, Municípios de 20.000 (vinte mil habitantes) até 50.000 (cinquenta mil habitantes), tenham obrigação de produção de seu Plano de Mobilidade, de acordo com, metodologia simplificada desenvolvida pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, onde, elaborou cartilha e disponibilizou ferramenta computacional, para auxiliar os municípios menores a elaborarem seus Planos de Mobilidade Urbana. Assim no total dos 1.908 municípios com população abaixo de 250 mil habitantes que efetivamente responderam à pesquisa da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB), 256 declararam ter elaborado seu Plano de Mobilidade, o que representa apenas 13% desse grupo, sendo que 199 possuem o Plano de Mobilidade elaborado e aprovado (10%). Com esse ajuste legal, de simplificação no processo de elaboração dos Planos de Mobilidade para Municípios de 20.000 (vinte mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, além de ganharmos eficiência e efetividade, na elaboração dos Planos de Mobilidade, aumentaremos o número de Municípios que possuem seu Plano elaborado, alimentando assim os sistemas nacionais de informações sobre mobilidade, gerando economia aos cofres públicos das esferas federal, estaduais e municipais.

Já com relação aos demais municípios a partir de 50.000 habitantes, acreditamos ser necessário fazer os processos já existentes funcionarem, através da divulgação dos mesmos, de ações do Poder Executivo em parceria com o Congresso Nacional, através dos parlamentares em seus Estados e Municípios, além do que, criar mecanismos legais para que aos acessar recursos de mobilidade os entes federados que não possuem seu Plano de Mobilidade fiquem obrigados a fornecer a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana informações sobre o sistema de mobilidade de seus Estados e Municípios.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236033758900>





**MPV 1179  
00036**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV Nº 1179/2023)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.....  
‘Art.3º.....  
§3º.....

.....  
VIII - pontos de parada e estacionamento de veículos para o embarque e desembarque de usuários do sistema de transporte remunerado privado individual ou coletivo de passageiros compartilhado por aplicativos.’ (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

Com a crescente demanda por transporte compartilhado por aplicativos do modelo individual e coletivo cabe aos municípios planejarem-se sobre a utilização de pontos públicos e privados para parada e estacionamento de veículos individuais e coletivos para o embarque e desembarque de usuários destes sistemas.

O transporte coletivo privado não possui acesso às rodoviárias, destinadas exclusivamente para o transporte coletivo aberto ao público na forma das linhas regulares. O uso de espaços privados e públicos para o estacionamento de veículos são recomendados pelas agências reguladoras dos serviços rodoviários federal e estaduais, mas o uso de aplicativos na contratação destes serviços compartilhados tem gerado insegurança jurídica aos gestores municipais sobre a possibilidade do uso da infraestrutura de mobilidade urbana disponível na





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

forma de estacionamentos ou demais pontos de parada compatíveis com o modo de transporte não compartilhado.

Considerando essa realidade e o uso cada vez mais frequente desses serviços, é essencial não dissociar a convivência harmoniosa nos centros urbanos da necessidade de espaços para a instalação de pontos de encontro entre usuários, motoristas e empresas do transporte compartilhado, tanto individual quanto coletivo.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU





**MPV 1179  
00037**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV Nº 1179/2023)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

‘Art.14.....

.....  
V - contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre Municípios distintos e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado através de aplicativos.’ (NR)”

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando de um ente federativo para outro. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha na contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à utilização do serviço prestado.

O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando e ganhou ainda mais





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

força no pós-pandemia, especialmente por baratear custos e democratizar o acesso a estes, além de contribuir para o fortalecimento da economia.

No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos 5 (cinco) anos, mas, apesar de saudável, não se encontra regulamentada e gera insegurança jurídica para as empresas e usuários.

Considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, é salutar o fomento aos serviços prestados em ambiente coletivo, de acesso público ou privado, que promovam a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179  
00038

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

4º.....  
.....  
.....  
.....

*XIV – serviço de compartilhamento de veículos de mobilidade individual: serviço, remunerado ou não, de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual, para a realização de viagens individualizadas." (NR)*

*"Art. 11-C. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regular e fiscalizar os serviços de compartilhamento veículos de mobilidade individual previstos no inciso XIV do art. 4º desta Lei no âmbito de seus territórios.*

*§ 1º o poder executivo municipal ou do Distrito Federal deve garantir as condições de segurança dos usuários dos serviços disciplinados no caput.*

*§2º a regulamentação disciplinada no caput fica condicionada a exigência de contratação de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil."*

### JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



Encontramos hoje em diversas cidades do Brasil o serviço de bicicletas públicas compartilhadas, a sociedade brasileira já reconhece a importância deste modal nos grandes centros, mas entendemos que devemos ampliar mais a disponibilidade do serviço.

É fundamental incorporarmos as bicicletas na rotina do trânsito, medida que vai beneficiar não só o meio ambiente, mas, principalmente, a saúde e a qualidade de vida das pessoas, visto que é uma atividade física moderada, constante e diária.

Os benefícios gerados com a mudança do modelo de transporte vão ainda muito mais além. O próprio ciclo do turismo é alterado e revigorado. Usando uma **bicicleta compartilhada**, se reduz muito o custo com as viagens turísticas, aumenta-se a satisfação com a experiência, estimula-se o comércio local, diminui-se a emissão de poluentes, melhora-se a qualidade de vida e aumenta-se o número de viagens e a acessibilidade deste sistema de turismo para a população geral.

Para gerar segurança jurídica para as empresas que desejam investir nesta modalidade de transporte apresentamos o presente projeto para regulamentar a exploração do serviço, além de estabelecer a responsabilidade de regulação e fiscalização ao poder municipal e estabelecemos a necessidade de uma apólice de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em            de            de 2023.

**Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179  
00039

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

*Art. O art. 6º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:*

"Art.

6º .....

*IX – descarbonização e eficiência energética dos serviços de transporte público coletivo de passageiros;  
X – redução do número de mortes e lesões no trânsito, em observação à Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 (PNATRANS)."*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir duas novas diretrizes que orientam a Política Nacional de Mobilidade Urbana: a descarbonização do transporte público coletivo de passageiros e a redução de mortes e lesões no trânsito brasileiro.

A **descarbonização e eficiência energética das frotas de transporte coletivo** é um processo que tem acelerado em diversos países. Além de atingir compromissos ambientais e mitigar o impacto das mudanças climáticas, essa transição pode ser uma aliada na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos para a população.

Por outro lado, a Política Nacional de Mobilidade Urbana necessita estar integrada com as diretrizes contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



especial o **Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans)**, instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.  
Pelos razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em            de            de 2023.

**Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179  
00040

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

*"Art. Acrescente-se o artigo 42-C à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a seguinte redação:*

*"Art. 42-C Os municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes deverão incorporar ao seu plano diretor a implantação e manutenção de sistema de bicicletas públicas compartilhadas e integradas ao transporte de passageiros. "*

### JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de bicicletas compartilhadas, além da integração modal, também promovem acesso à bicicleta a quem não possui uma própria. A oferta de bicicletas possibilita que segmentos significativos da sociedade tenham mais acesso à cidade e aos seus equipamentos.

As bicicletas públicas compartilhadas podem promover a integração modal na cidade entre transporte público e bicicletas, com estações de bicicletas compartilhadas próximas a paradas de ônibus e metrô, e com a possibilidade de cada município estabelecer um cadastro de usuários de bicicletas compartilhadas no bilhete Único do transporte coletivo.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em                    de                    de 2023.

**Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179  
00041

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

"Art. O artigo 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

Art. 41 .....

.....

§4º O plano de transporte urbano integrado disciplinado no § 2º deverá incluir programa de implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas.

I – Os novos projetos de ruas e estradas deverão incluir o disposto no caput do §4º.

II – Fica desobrigado a implantação mediante:

- a) comprovação de inviabilidade técnica;
- b) não recomendado o tráfego de bicicletas;
- c) desnecessária segregação dos veículos."

### JUSTIFICAÇÃO

A **bicicleta** é uma alternativa para a mobilidade urbana sustentável de forma econômica e eficiente. A mobilidade sustentável deve ser encarada no planejamento de políticas públicas considerando a dificuldade de locomoção provocada pelos congestionamentos de veículos no trânsito urbano. Entretanto essa alternativa sustentável esbarra, entre outros problemas, na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



poluição provocada pelos veículos automotores que utilizam combustível fóssil.

Observamos o crescimento das cidades e as dificuldades que existem em relação à mobilidade nos centros urbanos. Para um melhor atendimento às cidades brasileiras é necessário pensar em como democratizar o acesso aos benefícios da vida urbana, entre eles a mobilidade com segurança, fator de inclusão social.

O Estatuto da Cidade trouxe importantes avanços como o Plano Diretor participativo e o Plano Diretor de Mobilidade das Cidades. No entanto, há uma grande lacuna entre os planos redigidos nos órgãos burocráticos e o que acontece nas ruas das cidades.

Entendemos que para a efetiva implementação de ciclovias e/ou ciclofaixas se faz necessário incluir a **obrigatoriedade na elaboração do plano diretor dos municípios**, entendemos que deve ser enquadrada esta obrigação apenas aos municípios com mais de 500 mil habitantes para que esta lei não seja impeditiva a sua execução.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em            de            de 2023.

**Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179  
00042

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

*Art. 24-A. Para efeito do disposto no inciso VIII do art. 24, o Plano de Mobilidade Urbana deverá prever reserva de vagas para bicicletas, com paraciclos, em estacionamentos destinados a prédios públicos, devidamente sinalizadas, dimensionadas e posicionadas nos termos das normas técnicas vigentes.*

*Parágrafo único. Compete aos órgãos disciplinados no caput oferecer infraestrutura de vestiários para seus funcionários que comprovadamente utilizem da bicicleta como meio de transporte."*

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem por objetivo promover a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, constituindo um instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal.

A referida Lei tem como princípio **priorizar os modos de transportes não motorizados** sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado. Entre os objetivos da mesma Política estão a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e a promoção do desenvolvimento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades.

Entendemos que para fazer a devida alteração que atende ao princípio da mudança faz-se necessário que o poder público de o exemplo, e para isso acreditamos que os prédios públicos devam reservar pelo menos 10% das vagas que hoje são destinadas aos carros serem destinadas para as bicicletas.

Muitos não fizeram a migração do modal de transporte do carro para a bicicleta devido à falta de estrutura para permitir que ele deixe seu patrimônio de forma segura.

Tal medida acarretará um maior incremento na utilização da bicicleta e isso vai de acordo com a necessidade de adequação para melhoria na utilização dos espaços públicos da mesma forma que melhorará a saúde dos cidadãos e o meio ambiente por redução de emissão de gases poluentes.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em                    de                    de 2023.

**Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179  
00043

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

*Art. O artigo 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:*

"Art.

41 .....

.....

.....

*§4º O plano de transporte urbano integrado disciplinado no § 2º deverá incluir programa de implantação e manutenção de paraciclos, os quais serão instalados nas proximidades de pontos de acesso a transportes públicos, ciclovias e locais de grande concentração de pessoas."*

### JUSTIFICAÇÃO

A bicicleta é o meio de transporte ideal para a construção de cidades mais limpas, eficientes e saudáveis. Para isso é necessário buscar toda e qualquer forma de incentivar o seu uso por um número cada vez maior de pessoas.

Prever no plano diretor de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, um plano de transporte urbano integrado, incluindo a implantação e manutenção de equipamentos como os **paraciclos**, auxilia sobremaneira na tarefa de incorporar as bicicletas no cotidiano das cidades.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



**Paraciclos** são mobiliários urbanos destinados ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração, localizados em áreas públicas, sendo de dois tipos, a depender do local onde forem implantados: na calçada ou via pública. Enquanto os bicicletários são espaços fechados, geralmente com algum tipo de vigilância e infraestrutura adicional, os **paraciclos** são as estruturas que permitem apoiar e trancar a bicicleta de forma segura. Eles podem se integrar no mobiliário urbano de uma cidade, junto a bancos, placas, luminárias e totens informativos.

O mais importante é que os **paraciclos** estejam localizados próximos a pontos de interesse para pedestres e ciclistas, que sejam construídos de materiais fortes, bem fixados ao piso e sua geometria deve preferencialmente ter elementos que permitam a fixação do quadro e os aros da bicicleta, para dificultar os furtos.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em            de            de 2023.

**Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



**MPV 1179  
00044**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 24.** .....

§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada ao Ministério das Cidades ou ao órgão responsável pela garantia dos princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda é garantir que mudanças de governo e a respectiva alteração das nomenclaturas de Ministérios não sejam um fator de entrave ao cumprimento dos prazos e dos processos previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana de que trata a Lei nº 12.587, de 2012.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputada Duda Salabert  
(PDT - MG)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233069822600>



\* CD 233069822600 \* LexEdit



MPV 1179  
00045

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV 1179/2023)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 1º; e acrescentem-se incisos III a V ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** .....

**I** – 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes;

**II** – 12 de abril de 2025, para Municípios com cem mil a duzentos e cinquenta mil habitantes;

**III** – 12 de abril de 2026, para Municípios com cinquenta mil habitantes a cem mil habitantes;

**IV** – 12 de abril de 2027, para Municípios com vinte e cinco mil a cinquenta mil habitantes;

**V** – 12 de abril de 2028, para Municípios com até vinte e cinco mil habitantes.”

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é alterar o prazo da Política Nacional de Mobilidade Urbana para apresentação de Planos de Mobilidade de forma a possibilitar que os municípios com acesso a menos recursos, tal como os com até cinquenta mil habitantes, tenham mais tempo para participar de políticas, programas e projetos que lhes amplie as possibilidades de formação técnica e acesso a recursos públicos para elaboração dos respectivos planos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234156218500>



\*CD234156218500\* LexEdit



Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputada Duda Salabert**  
**(PDT - MG)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234156218500>



MPV 1179  
00046

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 24.** .....

§ 1º-A. O Plano de Mobilidade Urbana deve ser integrado e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado, com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana e com os planos de redução de gases de efeito estufa e planos de ação climática em geral.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

É preciso consolidar na Política Nacional de Mobilidade Urbana ao imperativo de agirmos, de maneira transescalar (entre os três níveis de entes federados) e intersetorial (todos os atores, públicos e privados), incluindo o Congresso Nacional, para reduzirmos as emissões de gases de efeito estufa em municípios brasileiros e promovermos ações de adaptação às consequências de tais mudanças. É preciso ressaltar que os municípios brasileiros possuem fontes distintas de emissões de gases de efeito estufa. No entanto, salvo exceções, segundo informações do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), o setor de energia, em especial as emissões advindas dos transportes, se destaca como principal fator de emissão em boa parte dos municípios. Desta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236169053600>

\* CD 236169053600 \*  
ExEdit

forma, é fundamental que o planejamento da mobilidade urbana se alinhe ao planejamento das políticas, programas e projetos climáticos, com vistas a redução das emissões de gases de efeito estufa, à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, inclusive nos sistemas de transporte, e à criação de resiliência nos territórios dos municípios brasileiros.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputada Duda Salabert**  
**(PDT - MG)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236169053600>



**MPV 1179  
00047**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 2023**

*Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 14, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela MPV nº 1.179, de 2023:

“Art.14.....

V - contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre Municípios distintos, e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado por meio de aplicativo.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho, e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando entre os entes federativos. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha e de contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à utilização do serviço prestado.

\* CD 23155595100 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231555595100>



O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando, e ganhou ainda mais força na pós pandemia, especialmente por baratear custos e democratizar o acesso aos aplicativos.

No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos cinco anos, no entanto, o seu uso ainda não está regulamentado, o que gera insegurança jurídica para as empresas e usuários.

Diante o exposto, considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, propomos a presente emenda visando dar maior segurança jurídica aos usuários dos aplicativos do transporte coletivo, como forma de promover a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Sala da Comissão, em 12 de julho, de 2023.

Deputada **ANY ORTIZ**  
**Cidadania/RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231555595100>



**MPV 1179  
00048**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 2023**

*Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se o seguinte inciso VIII no § 3º do art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela MPV nº 1.179, de 2023:

“Art.3º.....  
.....  
.....

§3º.....  
.....

VIII - pontos de parada e estacionamento de veículos para o embarque e desembarque de usuários do sistema de transporte remunerado privado individual ou coletivo de passageiros compartilhado por aplicativos. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a crescente demanda por transporte compartilhado por aplicativos do modelo individual e coletivo cabe aos municípios planejarem-se sobre a utilização de pontos públicos e privados para parada e estacionamento de veículos individuais e coletivos para o embarque e desembarque de usuários destes sistemas.

O transporte coletivo privado não tem acesso ao uso de rodoviárias, destinadas exclusivamente para o transporte coletivo aberto ao público na forma das linhas regulares. O uso de espaços privados e públicos para o estacionamento de veículos são recomendados pelas agências reguladoras dos serviços rodoviários federal e estaduais, mas o uso de aplicativos na contratação destes serviços por compartilhamento tem gerado insegurança jurídica aos gestores municipais sobre a possibilidade do uso da infraestrutura

\* C D 2 3 5 1 1 1 8 6 2 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235111862400>



de mobilidade urbana disponível na forma de estacionamentos ou demais pontos de parada compatíveis com o modo de transporte não compartilhado.

Em se tratando de uma realidade e de uso cada vez mais frequente, não há como se dissociar da realidade dos centros urbanos a convivência harmoniosa com espaços para a instalação dos pontos de encontro entre usuários, motoristas e empresas do transporte compartilhado, individual ou coletivo.

Sala da Comissão, em 12 de julho, de 2023.

Deputada **ANY ORTIZ**  
**Cidadania/RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235111862400>



\*CD235111862400\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini** - MDB/SC

**MPV 1179**  
**00049**

## MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no art. 3o da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º.....

§3º.....

VIII - pontos de parada e estacionamento de veículos para o embarque e desembarque de usuários do sistema de transporte remunerado privado individual ou coletivo de passageiros compartilhado por aplicativos.

### JUSTIFICAÇÃO

Com a crescente demanda por transporte compartilhado por aplicativos do modelo individual e coletivo, cabe aos municípios planejarem-se sobre a utilização de pontos públicos e privados para parada e estacionamento de veículos individuais e coletivos para o embarque e desembarque de usuários destes sistemas.

O transporte coletivo privado não tem acesso ao uso de rodoviárias, destinadas exclusivamente para o transporte coletivo aberto ao público na forma das linhas regulares. O uso de espaços privados e públicos para o estacionamento de veículos são recomendados pelas agências reguladoras dos serviços rodoviários federal e estadual, mas o uso de aplicativos na contratação destes serviços por compartilhamento tem gerado



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5925/3925 | [dep.carloschiodini@camara.leg.br](mailto:dep.carloschiodini@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237137268600>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini** - MDB/SC

insegurança jurídica aos gestores municipais sobre a possibilidade do uso da infraestrutura de mobilidade urbana disponível na forma de estacionamentos ou demais pontos de parada, compatíveis com o modo de transporte não compartilhado. Em se tratando de uma realidade e de uso cada vez mais frequente, não há como se dissociar da realidade dos centros urbanos a convivência harmoniosa com espaços para a instalação dos pontos de encontro entre usuários, motoristas e empresas do transporte compartilhado, individual ou coletivo.

Sala das Sessões, em      de julho de 2023

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
**MDB/SC**



\* C D 2 3 7 1 3 7 2 6 8 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5925/3925 | [dep.carloschiodini@camara.leg.br](mailto:dep.carloschiodini@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237137268600>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini** - MDB/SC

**MPV 1179**  
**00050**

## **MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023**

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no arts. 14 e da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.14.....

V - contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre Municípios distintos e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado através de aplicativos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando de ente federativo para o outro. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha e de contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5925/3925 | dep.carloschiodini@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231771846900>



\*CD231771846900\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini** - MDB/SC

utilização do serviço prestado. O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando e ganhou ainda mais força na pós pandemia, especialmente por baratear custos e democratizar o acesso a estes, além de contribuir para o fortalecimento da economia. No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos cinco anos, mas tal prática, apesar de saudável, não se encontra regulamentada e gera insegurança jurídica para as empresas e usuários.

Considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, é salutar o fomento aos serviços prestados em ambiente coletivo, de acesso público ou privado, que promovam a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Sala das Sessões, em      de julho de 2023

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
**MDB/SC**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5925/3925 | [dep.carloschiodini@camara.leg.br](mailto:dep.carloschiodini@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231771846900>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

MPV 1179  
00051**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV Nº 1179 de 2023)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no arts. 14 e da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 14.....**  
V - contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre Municípios distintos e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado através de aplicativos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando de ente federativo para o outro. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha e de contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à utilização do serviço prestado.

O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando e ganhou ainda mais força na pós pandemia, especialmente por baratear custos e democratizar o acesso a estes, além de contribuir para o fortalecimento da economia.

No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos 5 (cinco) anos, mas tal prática, apesar de saudável, não se encontra regulamentada e gera insegurança jurídica para as empresas e usuários.





SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

Considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, é salutar o fomento aos serviços prestados em ambiente coletivo, de acesso público ou privado, que promovam a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

MPV 1179  
00052**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV Nº 1179 de 2023)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art.3º**.....  
§3º.....  
.....  
VIII - pontos de parada e estacionamento de veículos para o embarque e desembarque de usuários do sistema de transporte remunerado privado individual ou coletivo de passageiros compartilhado por aplicativos.

**JUSTIFICATIVA**

Com a crescente demanda por transporte compartilhado por aplicativos do modelo individual e coletivo cabe aos municípios planejarem-se sobre a utilização de pontos públicos e privados para parada e estacionamento de veículos individuais e coletivos para o embarque e desembarque de usuários destes sistemas.

O transporte coletivo privado não tem acesso ao uso de rodoviárias, destinadas exclusivamente para o transporte coletivo aberto ao público na forma das linhas regulares. O uso de espaços privados e públicos para o estacionamento de veículos são recomendados pelas agências reguladoras dos serviços rodoviários federal e estaduais, mas o uso de aplicativos na contratação destes serviços por compartilhamento tem gerado insegurança jurídica aos gestores municipais sobre a possibilidade do uso da infraestrutura de mobilidade urbana disponível na forma de estacionamentos ou demais pontos de parada compatíveis com o modo de transporte não compartilhado.

Em se tratando de uma realidade e de uso cada vez mais frequente, não há como se dissociar da realidade dos centros urbanos a convivência harmoniosa com espaços para a





SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

instalação dos pontos de encontro entre usuários, motoristas e empresas do transporte compartilhado, individual ou coletivo.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**



**MPV 1179  
00053**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** O caput art. 10 da Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘**Art. 10.** .....

**Inciso** .....

**Inciso VI** - exigência de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, com eliminação ou mitigação de barreiras nos meios de transporte público coletivo e capacitação dos funcionários das empresas para atendimento de necessidades específicas, visando à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social das pessoas com deficiência, nos termos da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Paragrafo** .....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), diversas normas constitucionais preveem direitos em favor das pessoas com deficiência. O País também é signatário da “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9/7/2008, e promulgado pelo Decreto n.º 6.949, de 25/8/2009).

A Lei n.º 13.416, de 6/7/2015, mais conhecida com “Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, decorre



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231135213500>



\* CD 231135213500 \*  
LexEdit

de normas constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo País, objetivando assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Como se sabe, para o pleno exercício dos seus direitos, as pessoas com deficiência exigem condições de acessibilidade e a eliminação de barreiras, inclusive para efetivo acesso aos serviços de transporte público coletivo, que são essenciais para efetivação do seu direito de ir e vir e, conseqüentemente, de todos os demais direitos necessários para a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

A Emenda propõe a inclusão do inciso V ao art. 10 Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, especificamente para estabelecer que as licitações para contratação de serviços de transporte público coletivo exijam condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, com eliminação ou mitigação de barreiras nos meios de transporte público coletivo e capacitação dos funcionários das empresas para atendimento de necessidades específicas.

Com isso, em conformidade com o texto constitucional, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei n.º 13.146/2015, garantiremos, na Lei nº 12.587/2012, que toda licitação para contratação de serviços de transporte coletivo observará requisitos fundamentais para o direito de mobilidade das pessoas com deficiência, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231135213500>





**MPV 1179  
00054**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

## **EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(À MPV 1.179 de 2023)

Dê-se ao art. 1º da MPV nº 1.179 de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o §4º do art. 24 da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:

I – até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

II - até 12 de abril de 2025, para Municípios de 100.000 (cem mil) a 249.999 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes;

III - até 12 de abril de 2026, para Municípios de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes;

IV - até 12 de abril de 2027, para Municípios de 30.000 (trinta mil) a 49.999 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes;

V - até 12 de abril de 2028, para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A exigência da elaboração de um plano local de mobilidade urbana para a totalidade dos municípios brasileiros é extremamente importante para a qualificação do debate e da efetiva aplicação de uma política pública que estabeleça o crescimento sustentável das cidades.

Porém, entendo que o escalonamento da exigência quanto ao prazo de apresentação do Plano, de acordo com o tamanho dos municípios, ajudará a organizar a demanda e aumentar a taxa de sucesso e adesão à iniciativa.



**SENADO FEDERAL**Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Em face da grande variedade de tamanho e população dos milhares de municípios brasileiros, cada um com suas características de infra estrutura, arrecadação e verbas disponíveis para a realização de estudos e projetos que levem à efetivação de um PMU, considero extremamente necessária uma diferenciação que traga o reconhecimento das reais dificuldades dos pequenos municípios em elaborar um Plano desta natureza.

Além disso, o prazo estendido irá possibilitar o próprio Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades, a apoiar e gerar subsídios técnicos para que os diferentes grupos de municípios elaborem seus Planos.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**MPV 1179  
00055**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

## **EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(À MPV 1.179 de 2023)

Acrescente-se artigo, onde couber, à MPV nº 1.179 de 2023, acrescentando o § 10º ao artigo 24 da Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012:

“Art. 24º .....

§10º O Governo Federal deverá planejar, elaborar e implementar medidas de apoio técnico e financeiro para que os municípios elaborem seus planos de mobilidade urbana, dentro dos prazos determinados.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A exigência de Planos de Mobilidade Urbana é uma ação inovadora para os municípios, muitos deles com pequena estrutura administrativa e reduzida verba para contratação de consultoria para elaboração de plano com tamanha abrangência e complexidade.

Por outro lado, o apoio do Governo Federal, na forma de assessoria técnica, captação de recursos, e capacitação poderá, de forma indubitável, aumentar exponencialmente a taxa de sucesso da iniciativa, fazendo com que os pequenos municípios consigam atender a demanda dentro dos prazos estabelecidos.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**MPV 1179  
00056**

**Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

**EMENDA ADITIVA Nº - CMMPV 1179**

(à MPV 1.179 de 2023)

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos à MPV 1.179, de 2023 que “Reabra o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”:

“Art. 24 - Fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:

I - 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 100.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

II - 12 de abril de 2025, para Municípios de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes.

III - 12 de abril de 2026, para Municípios de 30.000 (trinta mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

IV - 12 de abril de 2027, para Municípios de 20.000 (vinte mil) a 30.000 (trinta mil) habitantes.

V - 12 de abril de 2028, para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

.....  
Art. Os Municípios deverão apresentar cronograma de ações empreendidas condizentes com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), a cada ano, contado do recebimento das verbas oriundas





### **Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

de ações orçamentárias destinadas à tal finalidade, sob pena de o gestor público competente responder por crime de crime de responsabilidade.

Parágrafo único. A apresentação do cronograma de ações empreendidas deverá ser efetivada ao Tribunal de Contas respectivo, a depender da natureza das verbas empenhadas.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) ter sido publicada há 12 (doze) anos, a maioria dos 5.570 municípios brasileiros ainda não conseguiu operacionalizar os instrumentos de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana em nível local, pelos mais variados motivos, dentre eles, a própria negligência do gestor público.

Ainda que, inicialmente, o prazo anual estipulado pela PNMU para a elaboração e a aprovação dos respectivos Planos de Mobilidade tenha sido prorrogado pelos menos em três outras oportunidades, tal medida não alcançou os objetivos delineados em lei.

Com efeito, dados do Ministério das Cidades revelaram que somente 14% dos Municípios elegíveis elaboraram e aprovaram os respectivos Planos de Mobilidade, ou seja, 266 dos 1.865 municípios obrigados elaboraram e aprovaram o PNMU<sup>1</sup>.

1

Fonte: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/20-anos-do-Estatuto-da-Cidade.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/20-anos-do-Estatuto-da-Cidade.pdf), acessado em 13/07/2023.

2





### **Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

Por outro lado, não se desconhece que a exigência legal abrange municípios com diferentes capacidades de elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, tornando assim desproporcional o tempo de elaboração, aprovação e realização das respectivas Políticas de Mobilidade entre cidades de tamanhos e pesos econômicos diferenciados, além de maior prazo para o governo federal apoiar os diferentes grupos de municípios na elaboração de seus planos por meio do Ministério das Cidades.

Todavia, entendemos que não basta apenas dilatar prazos para implantação da PNMU sem que se crie mecanismos fiscalizatórios e sancionatórios adequados para que a finalidade da norma não seja sobrepujada pela inércia, inação e desídia de gestores públicos descomprometidos.

Daí as razões que nos levam a sugerir escalonamento de tempo para a efetiva elaboração e aprovação da PNMU por parte dos Municípios, assim como mecanismo de controle, de fiscalização e de sanção, a exemplo da obrigatoriedade da elaboração de um cronograma de ações empreendidas a ser apresentado ao respectivo Tribunal de Contas, dependendo da natureza da verba recebida, conforme possibilidade legal conferida pelo art. 25 da Lei n. 12.587, de 2012, motivos pelos quais peço aos meus nobres pares o apoio necessário para aprovação da respectiva Emenda.

Senador Hamilton Mourão  
REPUBLICANOS/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1179  
00057**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023**

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.179 de 2023, a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o §4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:*

*I – até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;*

*II – até 12 de abril de 2025, para Municípios de 50.00 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;*

*III – até 12 de abril de 2026, para Municípios de 30.00 (trinta mil) a 50.00 (cinquenta mil) habitantes.*

*IV – até 12 de abril de 2027, para Municípios de 20.00 (vinte mil) a 30.000 (trinta mil) habitantes.*

*V – até 12 de abril de 2028, para Municípios com até 20.00 (vinte mil) habitantes.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A exigência da elaboração de um plano local é bastante importante para a qualificação do debate da política pública. Porém, entendemos que o escalonamento desta exigência de acordo com o tamanho dos municípios ajudará a organizar a demanda e aumentar a taxa de elaboração dos projetos nas cidades. Na última revisão legislativa deste prazo, foi feito um escalonamento que já apresentou impactos positivos, agora é possível melhorar ainda mais este escalonamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232701479900>



\* C D 2 3 2 7 0 1 4 7 9 9 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A exigência abrange municípios muito diferentes com capacidades díspares de elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, então é justo que cidades pequenas tenham mais prazo para a sua elaboração. Além disso, o prazo estendido daria a possibilidade e tempo para o próprio governo federal, por meio do Ministério das Cidades, apoiar os diferentes grupos de municípios na elaboração de seus planos.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputada Alice Portugal**

PCdoB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232701479900>



\* C D 2 3 2 7 0 1 4 7 9 9 0 0 \*



**MPV 1179  
00058**



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA Nº - CMMPV nº 1.179, de 2023**  
(à MPV nº 1.179, de 2023)

Acrescente-se um art. 2º à Medida Provisória nº 1.179, de 2023, renumerando-se o atual:

“**Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 10:

‘**Art. 24.** .....  
.....

§ 10. A União implementará medidas de apoio técnico e financeiro para apoiar os municípios na elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação anterior do § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, determinava que o Plano de Mobilidade Urbana deveria ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2022 para municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes, e até 12 de abril de 2023 para municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes, respectivamente.

Entretanto, pesquisa do Ministério das Cidades mostra que apenas uma minoria de municípios conseguiu elaborar os seus Planos de Mobilidade Urbana. Entre os municípios com menos de 250 mil habitantes, apenas 13% possuem o plano elaborado e aprovado.

A dificuldade ocorre porque é nos municípios menores que as prefeituras menos possuem capacidade de elaborar os planos e documentos necessários, não obstante tenham conhecimento dos benefícios que o Plano de Mobilidade Urbana traria para a sua população. Dessa forma, o apoio federal é



extremamente importante para que mais municípios consigam elaborar esse plano e tragam melhorias nas condições em que se realizam os deslocamentos de cidadãos e cargas no espaço urbano, assim como na promoção da acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência e mobilidade reduzida.

Por esse motivo, contamos com o apoio dos Pares para esta emenda, que estabelece que Governo Federal implemente medidas de apoio técnico e financeiro para apoiar os municípios na elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança da Federação PSOL/REDE  
Assessoria Técnica

**MPV 1179**  
**00059**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA**  
**Nº1.179 DE 2023**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179 DE 2023**

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**EMENDA Nº**

O texto da Medida Provisória nº 1.179, de 07 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....  
Parágrafo Único - A reabertura do prazo para os municípios fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- I - Existência de órgão colegiado de gestão democrática responsável pela política de mobilidade urbana envolvido no processo;
- II - A ampla participação popular e divulgação dos processos de elaboração do plano;
- III - A elaboração de estudos e pesquisas, que orientem a priorização, melhoria e ampliação da oferta de transporte público coletivo”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é acrescentar à prorrogação dos prazos de elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana as condicionantes apontadas no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001 - inciso II, do art 2º), a saber: gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234663765700>



\* C D 2 3 4 6 6 3 7 6 5 7 0 0 \*



2

formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Neste sentido, para a realização destes Planos, é preciso garantir que estes:

1. Sejam construídos com a garantia de participação social;
2. Tenham como subsídio a produção e disponibilização de estudos atualizados;
3. Estejam relacionados à instituição de espaços permanentes de gestão democrática: conselhos, conferências, etc.

Ou seja, aproveitando a reabertura do prazo, sugerimos emenda visando tornar o Plano de Mobilidade Urbana adequada a uma gestão municipal participativa e democratizada; amparada em estudos atualizados; bem como que esse plano esteja em harmonia com o Estatuto das Cidades.

Pedimos apoio dos Pares a aprovação desta Emenda

Sala das Comissões, em

Dep. Guilherme Boulos  
Líder da Bancada da Federação PSOL/Rede



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234663765700>



**MPV 1179**  
**00060**



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
**(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º .....

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, **saúde**, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238428326300>



\* C D 2 3 8 4 2 8 5 2 6 3 0 0 \*

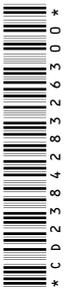


Há uma forte relação entre a mobilidade urbana e a saúde da população. Sistemas de mobilidade ineficientes impactam negativamente a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas, com impactos mais acentuados em grupos sociais mais vulneráveis. A mobilidade pode afetar a saúde da população de diferentes maneiras. Um sistema de transporte eficiente, além de contribuir para a melhora da qualidade do ar e, assim, diminuir a incidência de doenças respiratórias, também ajuda a mitigar problemas de saúde pública como acidentes de trânsito, estresse, sedentarismo e obesidade, bem como a combater doenças não transmissíveis, como as cardiovasculares. A mobilidade urbana também está relacionada ao acesso a equipamentos públicos, inclusive os equipamentos de saúde. A Lei nº 12.587/2012 estabeleceu princípios e diretrizes gerais da Política Nacional da Mobilidade Urbana muito avançados do ponto de vista socioeconômico e ambiental. A proposta de alteração do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.587/2012 tem como objetivo incluir a saúde como setor de política pública a ser considerado na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Deputado Dr. Zacharias Calil  
(União Brasil - GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238428326300>



**MPV 1179  
00061**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º** .....

.....

**IV** – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo, garantindo a digitalização e implementação de tecnologias inteligentes para melhorar a experiência do usuário.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa aprimorar a qualidade dos serviços de transporte público coletivo por meio da implementação de tecnologias inteligentes e digitalização. Atualmente, o avanço tecnológico tem proporcionado oportunidades sem precedentes para melhorar a eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas de transporte público.

A adoção dessas tecnologias pode oferecer uma experiência melhorada ao usuário, tornando o transporte público uma opção mais atraente, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficiente e efetiva, bem como para a qualidade de vida dos cidadãos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232017477000>



\* CD 232017477000 \* LexEdit



Ante todo o exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232017477000>



**MPV 1179  
00062**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

**IX** - inclusão da logística reversa como parte integrante do planejamento e operação dos sistemas de transporte, visando a minimização do impacto ambiental’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta destaca a necessidade de considerar a logística reversa como parte integrante do planejamento e operação dos sistemas de transporte, minimizando o impacto ambiental do transporte, reduzindo a quantidade de resíduos que acabam em aterros sanitários e contribuindo para a economia circular.

A logística reversa pode desempenhar um papel importante na realização de objetivos de sustentabilidade mais amplos, incluindo a redução das emissões de gases do efeito estufa e a promoção de uma economia mais verde e inclusiva.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230362476400>



\* CD 230362476400 \*  
LexEdit

Ante todo o exposto, solicito os nobres pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230362476400>



\*CD230362476400\*



**MPV 1179  
00063**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

**IX** – promoção de parcerias público-privadas na provisão e operação de infraestrutura e serviços de transporte urbano’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa realçar a importância da promoção de parcerias público-privadas na provisão e operação de infraestrutura e serviços de transporte urbano, visando superar restrições fiscais dos municípios, acelerar a entrega de projetos de infraestrutura de transporte, melhorar a qualidade e eficiência dos serviços e promover a inovação e a adoção de novas tecnologias.

Considerando que as parcerias citadas podem contribuir para a criação de um ambiente de transporte mais integrado e multimodal, através da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235266953900>



\* CD 235266953900 \* LexEdit



coordenação e integração de diferentes modos de transporte e serviços, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235266953900>



**MPV 1179  
00064**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

**IX** – promoção do transporte ativo, através do desenvolvimento de infraestrutura segura e acessível para pedestres e ciclistas.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta enfatiza a necessidade de promover o transporte ativo, através do desenvolvimento de infraestrutura segura e acessível para pedestres e ciclistas.

O transporte ativo, que inclui caminhadas, corrida, ciclismo e outras formas de mobilidade que requerem esforço físico, desempenha um papel crítico na mobilidade urbana sustentável. No entanto, em muitas áreas urbanas, a infraestrutura para pedestres e ciclistas é inadequada, tornando esses modos de transporte inseguros ou inacessíveis. Isso pode desencorajar o uso de transporte ativo e promover a dependência de modos de transporte motorizados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232250483400>



\* CD 232250483400 \* LexEdit



Desse modo, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da emenda que visa ressaltar a importância de desenvolver infraestrutura segura e acessível para pedestres e ciclistas.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232250483400>



**MPV 1179  
00065**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

**IX** – promoção e incentivo à inovação tecnológica que contribua para a eficiência, segurança, conforto e sustentabilidade dos deslocamentos urbanos, incluindo a regulamentação adequada e integração de serviços de transporte de passageiros baseados em plataformas digitais’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta objetiva destacar a necessidade de incentivar a inovação tecnológica como uma estratégia crucial para aperfeiçoar a eficiência, segurança, conforto e sustentabilidade da mobilidade urbana.

As transformações tecnológicas estão remodelando a maneira como nos movemos nas cidades, através do surgimento de novos modelos de negócios baseados em plataformas digitais, como aplicativos de compartilhamento de caronas, bicicletas e patinetes elétricos. Estes avanços podem trazer grandes benefícios, como maior conveniência para os usuários, redução do congestionamento, menor emissão de poluentes e expansão do acesso ao transporte.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235268450100>



\* CD 235268450100 \*  
LexEdit

Nesse sentido, a emenda promove a inovação tecnológica responsável, que contribui para a melhoria da mobilidade urbana, e aponta para a necessidade de uma regulamentação adequada e integração de novos serviços de transporte.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235268450100>



**MPV 1179  
00066**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

**IX** - promoção do desenvolvimento de tecnologias limpas e renováveis na mobilidade urbana, incluindo a expansão de infraestruturas de transporte não poluentes’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa introduzir um direcionamento claro para a promoção de tecnologias limpas e renováveis no setor de mobilidade urbana. Esse enfoque é imperativo, considerando a relevante participação do setor de transportes nas emissões globais de gases do efeito estufa, e o papel que a transição para tecnologias mais limpas pode desempenhar na mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Investir em tecnologias limpas e renováveis na mobilidade urbana não é apenas uma questão de responsabilidade ambiental, mas também uma oportunidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, gerar empregos e melhorar a qualidade do ar nas cidades. Ao mesmo tempo, a expansão de infraestruturas de transporte não poluentes, como o transporte público



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234547758200>



\* CD 2 3 4 5 4 7 7 5 8 2 0 0 \*

elétrico, a infraestrutura para bicicletas e patinetes, e estações de carregamento para veículos elétricos, pode proporcionar benefícios significativos em termos de saúde pública, qualidade de vida urbana e equidade social.

Dessa forma, considerando a necessidade de adaptação do setor de transportes às necessidades do século XXI, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**  
**Vice-Líder**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234547758200>



MPV 1179  
00067

CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal MARANGONI

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.** .....  
.....

V - ter acesso a um sistema de transporte integrado, que permita a combinação de diferentes modais de transporte, incluindo transporte público, bicicletas, patinetes, pedestres e veículos particulares, para facilitar viagens eficientes e sustentáveis’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa estabelecer a importância e a necessidade de um sistema de transporte verdadeiramente integrado como elemento central da política de mobilidade urbana. A inclusão proposta defende que, para melhor atender às diversas necessidades dos usuários e para maximizar a eficiência e a sustentabilidade dos sistemas de transporte, é essencial garantir que diferentes modais de transporte - incluindo transporte público, bicicletas, patinetes, pedestres e veículos particulares - possam ser combinados facilmente em uma única viagem.

A integração modal não é apenas uma questão de infraestrutura e serviços, mas também requer a consideração de aspectos como a informação ao usuário, a bilhetagem integrada e a coordenação entre diferentes operadores e autoridades de transporte. Dessa forma, o texto proposto busca incentivar a implementação dessas medidas, contribuindo para a eficiência, a sustentabilidade e a equidade do sistema de transporte.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230417116600>



\* CD 230417116600 \*  
LexEdit

Considerando que o inciso proposto representa um passo importante para a promoção de uma mobilidade urbana mais eficiente, sustentável e inclusiva no país, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**  
**Vice-Líder**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230417116600>



MPV 1179  
00068

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023**  
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 24-B.** Com o objetivo de promover a transparência na alocação de recursos destinados à mobilidade urbana, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

§ 1º O Portal da Transparência do Governo deverá disponibilizar, de forma atualizada e regular, informações detalhadas acerca dos municípios que receberam benefícios, bem como aqueles que enfrentam dificuldades institucionais para a elaboração, aprovação ou implementação do Plano de Mobilidade Urbana, conforme definido § 5º, e dos municípios que se encontram em fase de conclusão de tais planos.

§ 2º Toda informação publicada deve respeitar a privacidade e os dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com as leis de proteção de dados em vigor.

§ 3º O Portal da Transparência do Governo deverá garantir a acessibilidade das informações, utilizando uma linguagem clara, simples e compreensível.

§ 4º As atualizações das informações mencionadas nos parágrafos anteriores devem ser realizadas trimestralmente, permitindo um acompanhamento regular e efetivo da execução dos recursos.

§ 5º Para fins desta Lei, consideram-se “dificuldades institucionais” quaisquer barreiras ou obstáculos de natureza estrutural, financeira, técnica ou administrativa que dificultem a elaboração, aprovação ou implementação do Plano de Mobilidade Urbana pelos municípios, conforme identificado e categorizado nas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237547668900>

\* CD 237547668900 \*  
LexEdit

pesquisas declaratórias realizadas pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB) do Ministério das Cidades (MCID).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa institucionalizar maior transparência na execução do Programa Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), possibilitando que a sociedade exerça seu direito de fiscalização e controle das ações governamentais.

Nesse sentido, convoco vossa atenção e solicito aprovação dos dispositivos dispostos no Art. 24-B e seus demais parágrafos. Esses preceitos objetivam fomentar a transparência na aplicação de recursos para a mobilidade urbana, alinhando-se aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no Art. 37 de nossa Constituição Federal.

Ressalto que nosso Supremo Tribunal Federal, em distintas ocasiões, já sublinhou a imperatividade da transparência na gestão pública. Em particular, no julgamento do REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.351 DISTRITO FEDERAL, o STF consolidou que "A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade."

Em consonância com esse entendimento, nossa emenda objetiva garantir a divulgação regular e acessível de informações sobre a alocação e execução dos recursos destinados à mobilidade urbana. Importante reiterar que a proposta em questão se alinha à Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar a transparência da gestão fiscal. Essa lei prevê a disponibilização em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237547668900>



tempo real de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes federativos.

Para aperfeiçoar o Programa de Mobilidade Urbana, propomos uma transparência detalhada sobre os municípios beneficiados, os que enfrentam "dificuldades institucionais" - conforme definição introduzida pelo § 5º - na elaboração, aprovação ou implementação do Plano de Mobilidade Urbana, e os municípios cujos planos estão em fase de conclusão.

O termo "dificuldades institucionais", embora não seja técnico-jurídico, abrange uma série de obstáculos que dificultam a efetiva implementação de políticas ou programas públicos, como limitações orçamentárias, falta de capacidade técnica ou de recursos humanos, insuficiência de instrumentos de planejamento e gestão e ausência de estruturas organizacionais adequadas. Portanto, ao incluir essa definição na medida provisória, proporcionamos um marco jurídico mais claro para compreender as questões referenciadas por "dificuldades institucionais".

Assim sendo, os dispositivos previstos no Art. 24-B são fundamentais para assegurar a transparência, o controle social e a eficiência na alocação de recursos públicos destinados à mobilidade urbana.

Assim, solicito ao(a) Relator(a) a aprovação dos referidos dispositivos, reiterando nosso compromisso com a transparência.

Sala da comissão, de de .

**Deputado Samuel Viana**  
**(PL - MG)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237547668900>





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179  
00069

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA Nº

Acrescente-se novo artigo a Medida Provisória nº 1.179, de 2023, com a seguinte redação:

Art. O art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido de novo parágrafo com a seguinte redação:

"Art.24.....  
.....  
.....

*§ 10. O Governo Federal deverá planejar, elaborar e implementar medidas de apoio técnico e financeiro para que os Municípios elaborem seus planos de mobilidade dentro do prazo estipulado."*

### JUSTIFICAÇÃO

A exigência de Planos de mobilidade urbana é uma ação inovadora para municípios e impacta cidades pequenas nas quais a prefeitura tem uma capacidade reduzida de estudo e elaboração técnica de propostas.

Desta forma consideramos que o apoio federal extremamente importante para ampliar o número de cidades que conseguem elaborar o plano, atingindo as exigências dispostas nesta lei, e também para qualificar os planos de mobilidade elaborados.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2023.

**Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179  
00070

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.179, de 2023, a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o §4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:*

*I - até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 100.000 (duzentos e cinquenta mil)*

*Habitantes;*

*II - até 12 de abril de 2025, para Municípios de 50.00 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil)*

*Habitantes;*

*III - até 12 de abril de 2026, para Municípios de 30.00 (trinta mil) a 50.00 (cinquenta mil)*

*Habitantes;*

*IV - até 12 de abril de 2027, para Municípios de 20.00 (vinte mil) a 30.000 (trinta mil) habitantes;*

*V - até 12 de abril de 2028, para Municípios com até 20.00 (vinte mil) habitantes.*

.....  
....."

### JUSTIFICAÇÃO

A exigência da elaboração de um plano local é bastante importante para a qualificação do debate da política pública. Porém, entendemos que o **escalonamento desta exigência de acordo com o tamanho dos municípios ajudará a organizar a demanda e aumentar a taxa de elaboração dos projetos nas cidades.**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata



A exigência abrange municípios muito diferentes com capacidades díspares de elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, então é justo que cidades pequenas tenham mais prazo para a sua elaboração. Além disso, o prazo estendido daria a possibilidade e tempo para o próprio governo federal, por meio do Ministério das Cidades, apoiar os diferentes grupos de municípios na elaboração de seus planos. Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em            de            de 2023.

**Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata



# Veto



**Publicação** da Mensagem do presidente da República nº 326 de 2023, em 14 de julho de 2023, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.162/2023), que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021". (**Veto nº 18 de 2023**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 12 de agosto de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





# CONGRESSO NACIONAL

## VETO Nº 18, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.162/2023), que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021".

Mensagem nº 326 de 2023, na origem  
DOU de 14/07/2023

**Recebido o veto no Senado Federal: 14/07/2023**  
**Sobrestando a pauta a partir de: 13/08/2023**

### DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 20/07/2023



## DISPOSITIVOS VETADOS

- 18.23.001: inciso I do § 14 do art. 6º
- 18.23.002: inciso II do § 14 do art. 6º
- 18.23.003: inciso III do § 14 do art. 6º
- 18.23.004: inciso IV do § 14 do art. 6º
- 18.23.005: inciso VI do art. 15
- 18.23.006: art. 22A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pelo art. 24 do projeto
- 18.23.007: art. 214A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a redação dada pelo art. 27 do projeto
- 18.23.008: § 11 do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com a redação dada pelo art. 31 do projeto
- 18.23.009: parágrafo único do art. 17A da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, com a redação dada pelo art. 36 do projeto
- 18.23.010: inciso XVIII do "caput" do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 37 do projeto
- 18.23.011: parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com a redação dada pelo art. 38 do projeto



## MENSAGEM Nº 326

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2023 (Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023), que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.”.

Ouvido, o Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

**§ 14 do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão**

“§ 14 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social, promoverão a inserção completa dos dados das famílias no cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e dos programas habitacionais e sociais do

Avulso do VET 18/2023 [4 de 46]



Governo Federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio de mapeamento completo e histórico do ente federativo, no âmbito de sua competência, de todos os atendimentos de habitação de interesse social já realizados em programas de:

- I - urbanização;
- II - regularização fundiária;
- III - concessão de cartas de crédito; e
- IV - produção habitacional.”

### **Razões do veto**

“A proposição legislativa estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social, promoveriam a inserção completa dos dados das famílias no cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dos programas habitacionais e sociais do Governo federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, por meio de mapeamento completo e histórico do ente federativo, no âmbito de sua competência, de todos os atendimentos de habitação de interesse social já realizados em programas de urbanização, regularização fundiária, concessão de cartas de crédito e produção habitacional.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público por criar nova obrigação aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, em prazo inexecutável e sem definição de parâmetros adequados, o que acarretaria em riscos e custos excessivos ao Poder Público.”

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

### **Inciso VI do caput do art. 15 do Projeto de Lei de Conversão**

“VI - seguro de danos estruturais.”

### **Razões do veto**

“A proposição legislativa estabelece que, na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderia ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, dentre outras, de seguro de danos estruturais.



Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao prever a contratação de seguro de danos estruturais, modalidade de baixa efetividade no setor habitacional, disponibilidade restrita e difícil operacionalização, além de acarretar aumento de custos sobre o preço final das unidades habitacionais.”

**Art. 31 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que insere o § 11 no art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004**

“§ 11. Para os eventuais aportes de Estados e Municípios em projetos de construção e incorporação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida que forem contabilizados como receitas, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a 1% (um por cento).”

**Razões do veto**

“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao acarretar renúncia de receita tributária sem a devida análise do impacto fiscal, conforme determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além da não observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 131, art. 132 e art. 134 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.”

Ouvido, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

**Art. 22-A do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que insere o art. 22-A na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**

“Art. 22-A. O Município poderá requerer que integrem o seu domínio, a partir da data de registro do loteamento, as áreas gravadas com servidão de passagem para oleodutos ou redes de energia elétrica.”

**Razões do veto**

“A proposição legislativa inclui o art. 22-A à Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para estabelecer que o Município poderia requerer a



integração ao seu domínio, a partir da data de registro do loteamento, das áreas gravadas com servidão de passagem para oleodutos ou redes de energia elétrica.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que as redes elétricas são objeto de concessão federal e o seu uso indevido poderia gerar riscos à segurança tanto do sistema elétrico como de oleodutos, bem como à população e ao meio ambiente.”

### **Art. 37 do Projeto de Lei de Conversão**

“Art. 37. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 75. ....

.....  
 XVIII - para aquisição de excedente de energia elétrica de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

.....’ (NR)”

### **Razões do veto**

“A proposição legislativa, ao incluir o inciso XVIII no **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensaria a licitação para aquisição de excedente de energia elétrica de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

Em que pese a boa intenção do legislador, não há justificativa para que haja a dispensa de licitação, tendo em vista que a oferta é abundante e o Poder Público poderia se beneficiar de preços menores em um processo licitatório.”

### **Art. 38 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que insere o parágrafo único no art. 24 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022**

“Parágrafo único. Caso o titular das unidades enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida opte pela comercialização dos seus excedentes de energia elétrica, haverá obrigação, por parte da concessionária ou permissionária



de distribuição de energia elétrica, de compra dos excedentes de energia elétrica, seguindo os Valores Anuais de Referência Específicos (VRES), conforme art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, sendo que o valor monetário desta compra deverá ser destinado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que destina recursos ao Programa, conforme a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.”

### **Razões do veto**

“A proposição legislativa, ao incluir o parágrafo único no art. 24 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, estabeleceria que, caso o titular das unidades enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida optasse pela comercialização dos seus excedentes de energia elétrica, haveria obrigação, por parte da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, de compra dos excedentes de energia elétrica, seguindo os Valores Anuais de Referência Específicos, conforme o disposto no art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, sendo o valor monetário desta compra destinado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que destina recursos ao referido Programa, conforme o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, visto que o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, bem como o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, foram concebidos para o consumo próprio de energia elétrica e não para a venda. Ademais, a obrigação de compra pelas concessionárias traria prejuízos aos consumidores da concessionária, que deveriam arcar com os custos elevados dessa aquisição, uma vez que os Valores Anuais de Referência Específicos seriam superiores aos preços obtidos nos leilões de energia, que são a principal forma de contratação das distribuidoras.”

Ouvidos, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei de Conversão:

### **Art. 27 do Projeto de Lei de Conversão**

“Art. 27. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 214-A. O Fundo a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei poderá ser usado para subsidiar os custos de assinatura básica de telefonia, internet em banda larga e televisão por assinatura de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.’”



### **Razões do veto**

“A proposição legislativa, ao alterar o art. 214-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabeleceria que o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a que se refere o inciso II do **caput** do art. 81 da referida Lei, poderia ser usado para subsidiar os custos de assinatura básica de telefonia, internet em banda larga e televisão por assinatura de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao não apresentar estimativa de impacto fiscal e criar competição por recursos em relação às prioridades já definidas pelo arranjo de governança do referido Fundo.”

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Cidades manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei de Conversão:

### **Art. 36 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que insere o parágrafo único no art. 17-A da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**

“Parágrafo único. Nos contratos preliminares de negócios imobiliários em que seja parte alienante a loteadora ou a incorporadora, poderá ser usada assinatura eletrônica avançada, aprovada pelo Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Onserp), e qualificada, nos termos desta Lei.”

### **Razões do veto**

“A proposição legislativa, ao incluir o parágrafo único no art. 17-A da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, disporia que, nos contratos preliminares de negócios imobiliários em que fosse parte alienante a loteadora ou a incorporadora, poderia ser usada assinatura eletrônica avançada, aprovada pelo Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos, e qualificada, nos termos do disposto na Lei.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao restringir o rol de assinaturas eletrônicas passíveis de uso e impor custos desnecessários aos processos de financiamento imobiliário sem acarretar benefícios tangíveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida, uma vez que a legislação vigente e os instrumentos já adotados para validação de documentos e processos proporcionam segurança jurídica na utilização de assinatura eletrônica para celebração de contratos em diferentes setores.”



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de julho de 2023.

*LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*

Avulso do VET 18/2023 [10 de 46]



## PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei de Conversão nº 14 de 2023\*  
(oriundo da MPV nº 1.162/2023)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os arts. 3º e 6º da Constituição Federal.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;

\* Os dispositivos vetados se encontram grifados



II – ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

III – promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;

IV – estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;

V – apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;

VI – fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

VII – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;

VIII – fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;

IX – gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;

X – estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

I – atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda compreendidas nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 5º desta Lei;

II – concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III – estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV – promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V – estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos beneficiários;

VI – cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;



VII – estímulo à inovação e ao aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade das unidades habitacionais e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

VIII – sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

IX – transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados;

X – conclusão de investimentos iniciados e cumprimento de compromissos pregressos, exceto se comprovada a inviabilidade;

XI – utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia;

XII – promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

XIII – promoção de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para todos os empreendimentos do Programa executados por autoconstrução, autogestão, mutirão ou administração direta;

XIV – incentivo à gestão, à construção e à reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência técnica gratuita;

XV – redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive por meio da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicações que permita o provimento de conexão à internet e a distribuição de conteúdo audiovisual;

XVI – garantia da pluralidade de agentes promotores e financeiros, especialmente os públicos;

XVII – incentivo à requalificação e **retrofit** de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

XVIII – promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades;

XIX – nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, a União deverá priorizar projetos em Municípios que apliquem os mecanismos de garantia da função social da propriedade, conforme previsão da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).



**Art. 4º** Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

I – provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;

II – provisão subsidiada de unidades habitacionais derivadas da requalificação ou **retrofit** de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 (duzentas) unidades;

III – provisão financiada de unidades habitacionais novas, usadas, requalificadas ou retrofitadas, que serão consideradas novas, em áreas urbanas ou rurais;

IV – fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;

V – provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura;

VI – melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII – apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

VIII – projeto Moradia Primeiro;

IX – regularização fundiária.

§ 1º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta Lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

§ 2º As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

§ 3º Serão admitidas aquisições pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, de unidades habitacionais providas com base nos incisos I, II e III do **caput** por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público-privadas.

§ 4º Exclusivamente para os fins desta Lei, consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se considerando como tais as unidades isoladas meramente reformadas.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, e com a sociedade civil organizada.



§ 6º As unidades imobiliárias consideradas aptas, nos termos do inciso XVII do art. 3º e do inciso II do art. 4º, devem ter sido concluídas e entregues no prazo mínimo de 5 (cinco) anos da entrada em vigor desta Lei.

§ 7º No âmbito do programa, a linha de atendimento da provisão de lotes urbanizados contará com os seguintes instrumentos e diretrizes:

I – aplicação dos recursos previstos no art. 6º;

II – redução ou desconto de emolumentos de atos, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III – possibilidade de que os investimentos e o custeio das obras não incidentes do empreendimento de parcelamento de solo, de implantação de redes de energia, de saneamento, de pavimentação, de terraplenagem e de drenagem componham o investimento do programa na modalidade de financiamento ou subsídio;

IV – implementação da infraestrutura de saneamento básico externa, que será de responsabilidade do prestador de serviço público de saneamento básico, nos termos do **caput** do art. 18-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

V – assistência técnica para o projeto e a construção de edificação em lote urbanizado para o adequado padrão construtivo.

§ 8º O Programa poderá oferecer ao beneficiário a provisão de lote urbanizado e a construção da unidade imobiliária, compreendendo a aquisição financiada ou subsidiada de material de construção.

§ 9º Para os lotes urbanizados produzidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, o investimento realizado pelo empreendedor na rede de distribuição de energia elétrica será revertido em subsídio ou desconto em tarifa aos proprietários de lote, nos termos do regulamento, na proporção do impacto do investimento na sua tarifa, conforme regulamento.

§ 10. Para os fins do inciso I do **caput** deste artigo, o Ministério das Cidades, por ato regulamentador próprio, poderá estabelecer valores diferenciados para as unidades habitacionais, consideradas as desigualdades regionais do País.

**Art. 5º** O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I – famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 – renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 – renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

c) Faixa Urbano 3 – renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – famílias residentes em áreas rurais:



a) Faixa Rural 1 – renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 – renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);

c) Faixa Rural 3 – renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

**Art. 6º** O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I – dotações orçamentárias da União;

II – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV – Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

V – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS);

VI – Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

VII – emendas parlamentares;

VIII – operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa;

IX – contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

X – doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V;

XI – outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais;

XII – doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União, observada legislação pertinente;



XIII – recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), quando os recursos orçamentários e financeiros constantes dos incisos I a IX não estiverem disponíveis e o beneficiário tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As operações contratadas nos termos do inciso VI deste artigo poderão abranger as parcerias público-privadas promovidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 2º A União fica obrigada, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras, a repassar aos entes estaduais, distrital e municipais, a título de transferência obrigatória, fundo a fundo ou por meio da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, no mínimo 5% (cinco por cento) da soma dos recursos definidos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo, além dos recursos previstos no inciso VII do **caput** deste artigo, podendo ser utilizados para:

I – retomada de obras paradas;

II – obras de **retrofit** ou requalificação;

III – obras em Municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 3º Os repasses referidos no § 2º ficarão condicionados à existência e funcionamento em âmbito estadual, distrital ou municipal de fundo, órgão ou entidade da administração descentralizada responsáveis pela execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano ou habitação.

§ 4º A gestão e a movimentação financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo ocorrerão por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo ente estadual, distrital ou municipal, em nome do fundo, órgão ou entidade destinatária dos recursos.

§ 5º Os fundos, órgãos ou entidades destinatárias dos recursos ficam obrigados a fornecer e atualizar dados e informações habitacionais integradas aos sistemas nacionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Cidades.

§ 6º A instituição financeira de que trata o § 4º disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério das Cidades por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 7º Ainda com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta Lei, observada a legislação aplicável e o regulamento do Ministério das Cidades, ficam os beneficiários finais ou os agentes promotores e financeiros autorizados a oferecer ou receber contrapartidas pecuniárias, em bens imóveis ou em execução de obras e serviços para complementação dos valores de investimento das operações ou retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, dispensada a participação financeira da família de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família.



§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social no Programa, priorizarão famílias da Faixa Urbano 1, desde que exista lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS).

§ 11. A lei do ente federativo, que deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, deverá estabelecer isenções dos seguintes tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do **caput**:

I – imposto sobre a transmissão de bens imóveis;

II – imposto de transmissão causa mortis e doação;

III – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 12. Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta Lei.

§ 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na produção de novas habitações de interesse social no Programa, terão prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias da Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo 2 (duas) das seguintes condições:

I – o aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá a HIS, por meio do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;

II – o aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá a HIS, por meio do gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;

III – a diminuição da exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;

IV – a isenção de taxa de outorga onerosa do direito de construir;

V – a flexibilização da legislação urbanística municipal.

§ 14. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social, promoverão a inserção completa dos dados das famílias no cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e



inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e dos programas habitacionais e sociais do Governo Federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio de mapeamento completo e histórico do ente federativo, no âmbito de sua competência, de todos os atendimentos de habitação de interesse social já realizados em programas de:

- I – urbanização;
- II – regularização fundiária;
- III – concessão de cartas de crédito; e
- IV – produção habitacional.

§ 15. Os órgãos de aprovação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e todas as concessionárias de serviços públicos priorizarão as análises e as aprovações de projetos de novas habitações de interesse social no Programa, no âmbito de sua competência, para famílias da Faixa Urbano 1.

§ 16. O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1 residentes em Municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que tratam os incisos I e III do **caput**, na modalidade de oferta pública, para habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, sociedades de crédito direto, cooperativas de crédito e os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 17. Para participar da oferta pública, as instituições e agentes financeiros previstos no § 16 deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e direito.

§ 18. Comprovada a viabilidade do empreendimento para a construção de unidades habitacionais urbanas ou requalificação de imóveis urbanos, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos poderão receber valores adiantados referentes aos custos técnicos dos projetos que necessariamente devem ser submetidos aos órgãos competentes para aprovação, nos termos de regulamentação própria do Ministério das Cidades.

§ 19. Com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros meios operacionais, a União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

I – integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS e subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação, a recuperação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física;

II – alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e



de perda de capital e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial;

III – alocar recursos em fundo garantidor de operações que envolvam benefícios de natureza habitacional;

IV – alocar recursos por meio de repasses e de financiamentos, inclusive em parcerias público-privadas.

§ 20. A gestão operacional dos recursos do Orçamento-Geral da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

I – complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II – atender as famílias residentes em áreas rurais, na hipótese de concessão direta a pessoa física; ou

III – alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial.

**Art. 7º** O disposto nos arts. 20 a 32 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tratam do FGHab, e nos arts. 42 a 44-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta Lei.

**Art. 8º** Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I – que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II – de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III – em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV – que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V – em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI – em situação de rua;



VII – que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII – residentes em área de risco;

IX – integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

**Art. 9º** A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I – seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II – seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III – tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no **caput** não se aplica a quem se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II – tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III – tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;



IV – tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

V – tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI – tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII – tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

VIII – sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

§ 3º A subvenção econômica de que trata o **caput** poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica.

**Art. 10.** Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647, 1.648 e 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no **caput** será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º A mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva de urgência está autorizada a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independentemente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

**Art. 11.** Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

I – ao Ministério das Cidades:



a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;

b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

c) garantir as condições adequadas para execução do Programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do Programa;

II – aos demais órgãos e entidades da Administração Pública federal:

a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação do Programa;

b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

III – aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

IV – aos operadores de fundos financiadores do Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações do Programa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades, quando for o caso;

V – às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e delas participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa;

VI – aos governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII – às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitada a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII – aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX – às famílias beneficiárias do Programa:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto



sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância da finalidade a que se destinam;

e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas;

f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

**Art. 12.** A participação dos agentes do Programa será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes e sanções aplicáveis após o devido processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O descumprimento contratual pela família beneficiária de produção subsidiada de unidade habitacional em área urbana poderá ensejar a retomada do imóvel pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Programa para a destinação da unidade habitacional.

§ 2º É facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desmobilização, observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecidos em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 5º O disposto no art. 7º-D da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta Lei.

**Art. 13.** Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I – elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II – aquisição de imóveis;

III – regularização fundiária urbana, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

IV – aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais;

V – melhoria, ampliação e recuperação de unidades habitacionais, inclusive daquelas destinadas à adequação ambiental e climática;



VI – requalificação de imóveis;

VII – execução de obras de implantação de equipamentos públicos, inclusive educacionais e culturais, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar fotovoltaica, as de geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração alcançadas pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

VIII – prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais, observada a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, no que couber;

IX – ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

X – elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI – aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa;

XII – produção de unidades destinadas à atividade comercial;

XIII – elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo;

XIV – aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XV – administração de obras sob gestão de entidade privada sem fins lucrativos;

XVI – custeio de despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, remuneração de agentes operadores e financeiros, entre outras, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário;

XVII – implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XVIII – obras para provisão de lotes urbanizados, incluídos os serviços de pavimentação, terraplenagem e drenagem;

XIX – aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§ 2º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, hipótese em que fará jus ao ressarcimento por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, hipótese em que não fará jus ao ressarcimento.

§ 3º A União poderá destinar bens imóveis a entes públicos e privados, dispensada alteração legislativa específica, mediante atendimento prioritário a famílias da Faixa Urbano



1, observado o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e na regulamentação correlata, entre os quais:

I – o FAR e o FDS; e

II – entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 4º O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contratos de execução de unidades habitacionais deverão prever cláusula de reajuste pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e termo final a efetiva assinatura dos contratos.

§ 6º Para as operações firmadas no âmbito do FAR com data de contratação posterior a 2018, será instituído pelo Ministério das Cidades e por agentes financeiros, com o objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, relatório consolidado com verificação quantitativa e qualitativa das operações inconclusas.

§ 7º Nas operações previstas no § 6º, a subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta Lei, observará o limite de avaliação do agente financeiro considerando as regras do Programa, limitado ao valor atual por unidade habitacional, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

§ 8º Os prestadores de serviços públicos e as concessionárias de saneamento são obrigados a receber e assumir a gestão das infraestruturas externas aos condomínios que forem implantadas, em consequência de unidades habitacionais produzidas pelo Programa.

§ 9º A geração distribuída solar fotovoltaica na modalidade remota ocorrerá por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil constituída pelas lideranças locais, observada a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 10. O Programa Minha Casa, Minha Vida subsidiará a capacitação das lideranças locais para operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, locais ou remotos, ou de outras fontes renováveis.

§ 11. A União poderá instituir os seguintes subsídios para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio:

I – Subsídio Verde: aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais;

II – Subsídio Localização: aporte complementar para empreendimentos com proximidade de equipamentos públicos e privados urbanos e de polos de oferta de emprego e integrados plenamente à malha de transporte público;

III – Subsídio Qualificação: aporte complementar para empreendimentos que incluam construção de áreas comerciais e equipamentos públicos.

**Art. 14.** Na hipótese de que trata o § 3º do art. 13, o destinatário do imóvel poderá fazer a locação ou o arrendamento de parcela do imóvel não prevista para uso habitacional,



bem como a alienação de unidades imobiliárias, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

**Art. 15.** Na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderá ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, tais como:

- I – seguro garantia executante construtor;
- II – seguro garantia para término de obras, incluída infraestrutura não incidente;
- III – seguro de responsabilidade civil e material;
- IV – seguro riscos de engenharia;
- V – seguro habitacional de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel;
- VI – **seguro de danos estruturais.**

**Art. 16.** Os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a necessária vinculação às linhas de atendimento, observados os seguintes aspectos:

I – acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II – sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dando preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas, equipamentos de maior eficiência energética, reuso de água, aproveitamento de águas pluviais, acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluídos aqueles oriundos de reciclagem;

III – conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. A regulamentação referida no **caput** deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

**Art. 17.** Para as operações firmadas no âmbito do FAR, será instituído pelo Ministério das Cidades e por agentes financeiros, com o objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, relatório consolidado com análise quantitativa e qualitativa das operações em conclusão de obras contratadas a partir de 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta Lei, observará o limite de avaliação do agente financeiro considerando as regras do Programa, limitado ao valor atual por unidade habitacional, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.



**Art. 18.** Nas obras realizadas no âmbito do Programa, as medições pagas pela contratante com atraso superior a 60 (sessenta) dias deverão ser reajustadas com base na variação do INCC do período, excetuadas aquelas financiadas com o recurso referido no inciso V do art. 6º.

**Art. 19.** O Poder Executivo federal estabelecerá:

I – critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e dos demais limites contratuais financeiros aplicáveis a cada linha de atendimento e faixa de renda do Programa;

II – metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no art. 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber;

IV – metas e formas de aferição de redução da emissão de gases de efeito estufa associada aos projetos financiados;

V – instrumentos e medidas específicas para prevenção e mitigação da inadimplência e do abandono das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias, especialmente as de baixa renda.

Parágrafo único. A atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverá ocorrer anualmente, conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Lei.

**Art. 20.** O Ministério das Cidades estabelecerá:

I – forma de divulgação das informações, a serem publicadas periodicamente, relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho;

II – critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III – valor e número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV – procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do trabalho social;

V – valores e limites de renda e de subvenções destinadas à conclusão das operações contratadas nos termos do disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

**Art. 21.** O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....



§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2º-A. Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

.....” (NR)  
“Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

I – os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei de Parceria Público-Privada), permissionários, autorizatários e arrendatários;

.....  
IV – o contratado pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, o edital deverá prever expressamente:

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II – o orçamento estimado para sua realização;

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado.” (NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo previstos no plano diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao poder público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando essas ficarem sob sua responsabilidade.” (NR)

“Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o



restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.”

“Art. 5º.....

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento do solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I – destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II – alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no plano diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica.” (NR)

“Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.” (NR)

“Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou na desapropriação por interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.



§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas no art. 182, § 4º, inciso III, e no art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o poder público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.

.....” (NR)

**Art. 22.** O § 3º do art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. ....

.....  
§ 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias e de suas pertencas aos respectivos adquirentes.

.....” (NR)

**Art. 23.** A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 176-A. O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido, se não houver, ou quando:

I – atingir parte de imóvel objeto de registro anterior; ou

II – atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior.

§ 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.

§ 2º As matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para esse fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente.

.....  
§ 4º Se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta.



§ 4º-A. Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, sem prejuízo de outros, ao registro de:

.....  
 IV – aquisição de área por usucapião ou por concessão de uso especial para fins de moradia;

V – sentença judicial de aquisição de imóvel, em procedimento expropriatório de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).” (NR)

“Art. 195-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 195-A.

.....  
 § 2º Sem prejuízo da possibilidade de requerer a abertura de matrícula para seus bens, nos termos do **caput**, o Município poderá, em acordo com o Estado, requerer, em nome deste, a abertura de matrícula de imóveis urbanos estaduais situados nos limites do respectivo território municipal no registro de imóveis competente.

.....” (NR)  
 “Art. 213. ....

.....  
 § 17. Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, definidos no § 10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante, devendo os interessados não identificados ser notificados por meio de edital eletrônico, publicado 1 (uma) vez na internet, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as implicações previstas no § 4º deste artigo.” (NR)

.....  
 “Art. 221. ....

.....  
 II – escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;

.....  
 VI – contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), no âmbito das desapropriações extrajudiciais.



§ 5º Os escritos particulares a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, quando relativos a atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, dispensam as testemunhas e o reconhecimento de firma.

§ 6º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo oficial do registro de imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao expropriado.” (NR)

“Art. 235. ....

III – 2 (dois) ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

.....” (NR)

**Art. 24.** A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º O loteador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.

§ 5º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo loteador.



§ 6º Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência ou a ciência da instituição financiadora, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º A contratação de financiamento e a constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis.”

“Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento.”

“Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1º A nomeação a que se refere o **caput** não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo do termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2º A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o **caput** deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias ou de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, de dedicação e de sigilo dessas informações.

§ 3º A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra do sigilo a que se refere o § 2º deste artigo.”

“Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I – promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;

II – manter apartados os bens e direitos objeto de cada loteamento;



III – diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV – entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada 3 (três) meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmado por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V – manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos 1 (uma) conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI – entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII – assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos livros, aos contratos, à movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e a quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação;

VIII – manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária.”

“Art. 18-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, pelo registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, pela extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra.”

“Art. 18-F. Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, a obra até então realizada e os demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento.”

“Art. 22. ....

§ 1º .....

§ 2º A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§ 3º Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.” (NR)



“Art. 22-A. O Município poderá requerer que integrem o seu domínio, a partir da data de registro do loteamento, as áreas gravadas com servidão de passagem para oleodutos ou redes de energia elétrica.”

“Art. 26. ....

§ 3º Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

” (NR)

**Art. 25.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. ....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea “b” do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do art. 18 desta Lei.

§ 28. A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27.” (NR)

**Art. 26.** A Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária e melhoria habitacional, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como de equipamentos comunitários.

§ 1º .....

§ 2º O financiamento da infraestrutura referida no **caput** poderá contemplar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais.” (NR)



“Art. 5º .....

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, mediante convocação de seu presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 4º-A. Na falta da convocação pelo presidente para a reunião ordinária de que trata o § 4º, qualquer um dos membros do Conselho Curador poderá fazê-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

” (NR)

“Art. 12-B. A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física.”

**Art. 27.** A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 214-A. O Fundo a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei poderá ser usado para subsidiar os custos de assinatura básica de telefonia, internet em banda larga e televisão por assinatura de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.”

**Art. 28.** A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

§ 1º .....

V – os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e a respectiva cessão e promessa de cessão;

VI – os bens que, não constituindo partes integrantes do imóvel, destinam-se, de modo duradouro, ao uso ou ao serviço deste.

” (NR)

“Art. 23. ....

§ 1º .....

§ 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes.” (NR)

“Art. 27. ....

§ 10. Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.” (NR)



“Art. 37-C. Os editais previstos nesta Lei poderão ser publicados de forma eletrônica.”

**Art. 29.** A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 4º Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

II – pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais não poderão ser impedidas de habitar com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

§ 5º O FAR poderá financiar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.” (NR)

**Art. 30.** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.225. ....

XII – a concessão de direito real de uso;

XIII – a laje;

XIV – os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão.” (NR)

“Art. 1.473. ....

X – a propriedade superficiária;

XI – os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão.

.....” (NR)

**Art. 31.** A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....



§ 8º Para os projetos de construção e incorporação de imóveis residenciais de interesse social, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, conforme regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social aqueles destinados a famílias cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, independentemente do valor da unidade, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sendo que a existência de unidades destinadas às outras faixas de renda no empreendimento não obstará a fruição do regime especial de tributação de que trata o § 8º.

§ 10. As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º e 8º serão definidas em regulamento.

§ 11. Para os eventuais aportes de Estados e Municípios em projetos de construção e incorporação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida que forem contabilizados como receitas, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a 1% (um por cento).” (NR)

**Art. 32.** A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. ....

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada.

§ 2º (Revogado).

§ 5º .....

I – a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses, ressalvada a hipótese de quitação antecipada de que trata o inciso II;

II – poderá haver quitação antecipada do financiamento, conforme regulamentação do Ministério das Cidades;

§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.



§ 9º O descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional.

.....  
§ 16. Os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou pelo FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, às pessoas físicas e às entidades com ou sem fins lucrativos, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 17. (Revogado).

§ 18. Compete ao Ministério das Cidades regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do **caput**, inclusive por meio da ampliação do rol de dispensas de que trata o § 3º e da eventual renegociação de dívidas.

§ 19. A União fica autorizada a utilizar imóveis ociosos de sua propriedade, nas regiões urbanas centrais, objetivando a sua requalificação para a oferta de benefícios habitacionais, desde que o atendimento contemple exclusivamente famílias da Faixa Urbano 1, de forma a:

I – contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;

II – estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, a partir de regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos;

III – favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento populacional;

IV – adequar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando associadas a pedido de reforma com aumento de área construída;

V – estimular a sustentabilidade ambiental em região urbana, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes.” (NR)

“Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do FAR obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, e não poderão ser impedidos de habitar com seus animais



domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

.....” (NR)

“Art. 8º-A. O Ministério das Cidades, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º, deverá notificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as instituições ou agentes financeiros para:

.....  
§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

.....” (NR)

“Art. 13. ....

.....  
§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa.” (NR)

“Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades:

.....  
§ 1º-B. (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 42. ....

.....  
§ 4º A redução prevista no inciso II do **caput** aplica-se às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.” (NR)

“Art. 43-B. A redução prevista no inciso II do **caput** do art. 43 aplica-se também às operações com imóveis residenciais de empreendimentos fora do PMCMV contratados com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.”

“Art. 73. ....

I – condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, com obrigatoriedade de construção de rampas de acesso nas calçadas e nos espaços públicos no âmbito do PMCMV;

.....



III – condições de sustentabilidade das construções e dos espaços adequados e/ou destinados para animais domésticos (**pets**) em cada unidade habitacional;

.....  
V – condições de habitabilidade e sustentabilidade das construções.

.....” (NR)

**Art. 33.** O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 1º .....

.....  
XI – das obras e serviços de engenharia para infraestrutura, construção, requalificação, urbanização e regularização fundiária no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação.

.....” (NR)

**Art. 34.** O art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 784. ....

.....  
§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (NR)

**Art. 35.** A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. ....

.....  
§ 4º Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar a Reurb-S ou a Reurb-E e a utilizar os demais instrumentos previstos nesta Lei.” (NR)

“Art. 36. ....

.....  
§ 6º Na hipótese de utilização, pelo poder público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, será necessária, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), a anuência dos autores ou de quem detenha os direitos autorais.

§ 7º As unidades desocupadas e não comercializadas do titular originário do domínio da área alcançadas pela Reurb, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, poderão ser caucionadas ou averbadas em alienação



fiduciária e colocadas em garantia para as obras de infraestrutura essenciais, consignando-se o poder público como beneficiário da garantia estabelecida.” (NR)

“Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, podendo utilizar-se de recursos financeiros públicos e privados.

§ 1º Os projetos e as obras de infraestrutura essencial na Reurb-S ou Reurb-E, incluindo vias de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, ligações domiciliares de abastecimento de água e de energia elétrica e valores despendidos com indenizações aos antigos proprietários, poderão ser financiados com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), bem como por outras fontes de financiamento públicas, privadas ou internacionais.

§ 2º Garantida a previsão de restituição integral dos valores disponibilizados, ficam autorizados a realizar as operações financeiras para as obras de infraestrutura referidas no § 1º os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista, que operem na execução de política habitacional e de infraestruturas conexas.

§ 3º As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a Reurb são as previstas no art. 17 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e deverão ser incluídas na Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 4º O cálculo dos valores devidos pelos beneficiários da Reurb poderá ser realizado adotando-se como critério as áreas dos imóveis regularizados, individualmente considerados.” (NR)

“Art. 37-A. Fica autorizada a transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista no art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para fins de viabilizar a elaboração de projetos, a indenização e a realização das obras de infraestrutura em projetos de Reurb-S.

Parágrafo único. As prefeituras poderão receber imóveis para o atendimento das finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado ou desapropriado amigavelmente.”

“Art. 44. ....  
.....



§ 8º O oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários.” (NR)

**Art. 36.** A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-A. As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Nos contratos preliminares de negócios imobiliários em que seja parte alienante a loteadora ou a incorporadora, poderá ser usada assinatura eletrônica avançada, aprovada pelo Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Onserp), e qualificada, nos termos desta Lei.” (NR)

**Art. 37.** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75. ....

XVIII – para aquisição de excedente de energia elétrica de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

.....” (NR)

**Art. 38.** A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do SCEE inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), deve ter redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel.” (NR)

“Art. 24. ....



Parágrafo único. Caso o titular das unidades enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida opte pela comercialização dos seus excedentes de energia elétrica, haverá obrigação, por parte da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, de compra dos excedentes de energia elétrica, seguindo os Valores Anuais de Referência Específicos (VRES), conforme art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, sendo que o valor monetário desta compra deverá ser destinado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que destina recursos ao Programa, conforme a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.” (NR)

“Art. 36-A. A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.”

**Art. 39.** A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....  
§ 1º .....

.....  
IV – os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, bem como os relativos a garantias de crédito rural em cédulas e títulos de crédito do agronegócio, poderão ser apresentados ao registro eletrônico de imóveis, e as referidas instituições financeiras arquivarão o instrumento contratual ou título em pasta própria.

.....” (NR)

**Art. 40.** Permanecerão submetidos à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, e à Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, todos aqueles firmados e contratados após 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das operações referidas no **caput** poderão ser beneficiados pelas regras estabelecidas por esta Lei, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta Lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 41.** A partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, todas as operações com benefício de que trata o art. 4º desta Lei integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.



**Art. 42.** O Ministério das Cidades fica autorizado a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras praticados sob a vigência da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei poderá ser aplicado na convalidação de que trata o **caput**, desde que em benefício da operação e que não colida com as diretrizes previstas no art. 3º.

**Art. 43.** Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009:

- a) o § 2º do art. 4º;
- b) os §§ 2º e 17 do art. 6º-A;
- c) o inciso III do **caput** do art. 7º-B; e
- d) o § 1º-B do art. 20;

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021:

- a) os arts. 1º a 16; e
- b) o art. 25;

III – os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do

FGTS):

- a) o art. 6º-B;
- b) o inciso III do § 3º do art. 9º;
- c) o § 3º-B do art. 9º;
- d) o § 3º-C do art. 9º;
- e) os §§ 12 e 15 a 17 do art. 9º; e
- f) o § 3º-A do art. 20-D.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## COMPOSIÇÃO

### COMISSÕES MISTAS

#### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**2º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)

**3º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 11/04/2023

**Instalação:** 11/04/2023

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(47)</sup>	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(53)</sup>
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(48)</sup>	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(80)</sup>
Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(49)</sup>	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(51)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(52)</sup>	4. Cid Gomes - PDT/CE <sup>(50)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(3)</sup>	1. Eliziane Gama - PSD/MA <sup>(6,54,57)</sup>
Irajá - PSD/TO <sup>(4)</sup>	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(7)</sup>
Beto Faro - PT/PA <sup>(14)</sup>	3. Augusta Brito - PT/CE <sup>(15)</sup>
Ana Paula Lobato - PSB/MA <sup>(5)</sup>	4. Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(8)</sup>
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(9)</sup>	1. Magno Malta - PL/ES <sup>(13)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(12)</sup>	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ <sup>(56)</sup>
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(10)</sup>	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(11)</sup>

#### Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTES
<b>PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL</b>	
Luiz Carlos Motta - PL/SP <sup>(29)</sup>	1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP <sup>(35)</sup>
Matheus Noronha - PL/CE <sup>(30,77)</sup>	2. Daniela Reinehr - PL/SC <sup>(36)</sup>
Marcio Alvino - PL/SP <sup>(31)</sup>	3. Luciano Vieira - PL/RJ <sup>(37)</sup>
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG <sup>(32)</sup>	4. Capitão Alden - PL/BA <sup>(38)</sup>
Giacobo - PL/PR <sup>(33)</sup>	5. Júnior Mano - PL/CE <sup>(39,78)</sup>
João Carlos Bacelar - PL/BA <sup>(34)</sup>	6. Vermelho - PL/PR <sup>(40)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(16)</sup>	7. Carlos Veras - PT/PE <sup>(21)</sup>
Alencar Santana - PT/SP <sup>(17)</sup>	8. Joseildo Ramos - PT/BA <sup>(22)</sup>
Bohn Gass - PT/RS <sup>(18)</sup>	9. Carlos Zarattini - PT/SP <sup>(23)</sup>
Luciano Amaral - PV/AL <sup>(19)</sup>	10. Daniel Almeida - PCdoB/BA <sup>(24)</sup>
Dilvanda Faro - PT/PA <sup>(20)</sup>	11. Ivoneide Caetano - PT/BA <sup>(25)</sup>
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO <sup>(71)</sup>	12. Danilo Forte - UNIÃO/CE <sup>(74,82)</sup>
Dani Cunha - UNIÃO/RJ <sup>(72,83)</sup>	13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN <sup>(75)</sup>
José Rocha - UNIÃO/BA <sup>(73)</sup>	14. Paulo Azi - UNIÃO/BA <sup>(76)</sup>
João Leão - PP/BA <sup>(26)</sup>	15. Átila Lira - PP/PI <sup>(67)</sup>
Vicentinho Júnior - PP/TO <sup>(27)</sup>	16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB <sup>(68)</sup>
Marx Beltrão - PP/AL <sup>(28)</sup>	17. Thiago de Joaldo - PP/SE <sup>(69)</sup>
Eunício Oliveira - MDB/CE <sup>(62)</sup>	18. Alberto Mourão - MDB/SP <sup>(65)</sup>
Otoni de Paula - MDB/RJ <sup>(63)</sup>	19. Duda Ramos - MDB/RR <sup>(87)</sup>
Sergio Souza - MDB/PR <sup>(64)</sup>	20. Rafael Prudente - MDB/DF <sup>(88)</sup>
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB <sup>(66)</sup>	21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS <sup>(59)</sup>
Alex Santana - REPUBLICANOS/BA <sup>(70)</sup>	22. Milton Vieira - REPUBLICANOS/DF <sup>(60)</sup>
Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF <sup>(58)</sup>	23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG <sup>(61)</sup>
Castro Neto - PSD/PI	24. Marco Bertaiolli - PSD/SP <sup>(42)</sup>
Paulo Litro - PSD/PR	25. Luiz Gastão - PSD/CE <sup>(43)</sup>
Geraldo Resende - PSDB/MS	26. Ruy Carneiro - PSC/PB <sup>(55,79)</sup>
Mauro Benevides Filho - PDT/CE <sup>(44)</sup>	27. Leônidas Cristino - PDT/CE <sup>(45,81)</sup>
Gilson Daniel - PODEMOS/ES	28. Igor Timo - PODEMOS/MG <sup>(41)</sup>
Luciano Ducci - PSB/PR <sup>(46)</sup>	29. VAGO
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(85)</sup>	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE <sup>(86)</sup>
<b>NOVO (1,2)</b>	
Adriana Ventura - SP	1. Misaél Varella - PSD/MG <sup>(84)</sup>

**Notas:**

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
- 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
- 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
- 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
- 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda)
- 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).



15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Joseildo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobbo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
42. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
45. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
46. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 1/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
47. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro (Ofício 34/BLDEM/2023).
48. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra (Ofício 33/BLDEM/2023).
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (Ofício 33/BLDEM/2023).
50. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes (Ofício 33/BLDEM/2023).
51. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (Ofício 33/BLDEM/2023).
52. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana (Ofício 33/BLDEM/2023).
53. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício 34/BLDEM/2023).
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 11/04/2023: Desligado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
56. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
57. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
59. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
67. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Jaldão. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
71. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).



73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
74. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Matheus Noronha, em substituição, ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
78. 18/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Matheus Noronha (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
79. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ruy Carneiro, em substituição, ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 103/2023/PSDB/CIDADANIA, da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
80. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício nº 42 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia)
81. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício nº 70/2023 - Liderança PDT).
82. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, em substituição à Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 60/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 60/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
84. 01/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Misael Varella, conforme Ofício n. 35/2023 da Liderança do NOVO-CD, ratificado pelo Ofício n. 319/2023 da Liderança do PSD-CD.
85. 15/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos (Ofício n. 32/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
86. 15/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha (Ofício n. 32/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
87. 16/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Duda Ramos. (Ofício nº 277/2023 do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC).
88. 12/07/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Prudente, conforme Ofício nº 379/2023 do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC.



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

**COORDENADOR:** Deputado Benes Leocádio (UNIÃO-RN)

**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

**Câmara dos Deputados**

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Benes Leocádio (UNIÃO)

**Notas:**

1. Designado como membro e coordenador do Comitê o Deputado Benes Leocádio, conforme Of. Pres. 70/2023/CMO.

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

**COORDENADOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

**Notas:**

1. Designada como membro e coordenadora do Comitê a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Of. Pres. 67/2023/CMO.

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e  
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

**COORDENADOR:** Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

**Notas:**

1. Designado como membro e presidente do Comitê o Deputado Daniel Almeida, conforme Of. Pres. 69/2023/CMO.

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

**COORDENADOR:** Deputado Júnior Mano (PL-CE)

**Notas:**

1. Designado como membro e coordenador do Comitê o Deputado Júnior Mano, conforme Of. 68/2023/CMO.



## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL)

**Instalação:** 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p><b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) <sup>(4)</sup></p>	<p><b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Renan Calheiros (MDB/AL) <sup>(3)</sup></p>
<p><b>Líder da Maioria</b> Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)</p>	<p><b>Líder da Maioria</b> Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) <sup>(2,10)</sup></p>
<p><b>Líder da Minoria</b> Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)</p>	<p><b>Líder da Minoria</b> Senador Ciro Nogueira (PP/PI) <sup>(1)</sup></p>
<p><b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) <sup>(5)</sup></p>	<p><b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Cid Gomes (PDT/CE) <sup>(9)</sup></p>
<p><b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b> VAGO</p>	<p><b>Senador indicado pela Liderança da Maioria</b> Senador Eduardo Braga (MDB/AM) <sup>(7)</sup></p>
<p><b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b> Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ) <sup>(8)</sup></p>	<p><b>Senador indicado pela Liderança da Minoria</b> Senador Esperidião Amin (PP/SC) <sup>(6)</sup></p>

### Notas:

- 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
- 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
- 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
- 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea 'e', inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
- 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
- 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
- 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
- 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos  
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**Designação:** 05/06/2019

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**Finalidade:** A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO

**1º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**2º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(2)</sup>	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(3)</sup>
Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(4)</sup>	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(5)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(6)</sup>	3. Leila Barros - PDT/DF <sup>(7)</sup>
VAGO	4. Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(9)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(12)</sup>
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(10)</sup>	2. Otto Alencar - PSD/BA <sup>(13)</sup>
Humberto Costa - PT/PE <sup>(11)</sup>	3. Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(14)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(15)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Girão - NOVO/CE <sup>(17)</sup>	1. Wellington Fagundes - UNIÃO/PR <sup>(1)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Notas:**

- 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
- 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
- 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
- 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
- 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
- 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
- 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
- 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
- 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
- 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.

**Secretário:** Antônio Ferreira Costa Filho

**Telefone(s):** 3216-6871

**E-mail:** [cpcms.decom@camara.leg.br](mailto:cpcms.decom@camara.leg.br)



### Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

#### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal  
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)  
**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Carol Dartora (PT-PR)  
**RELATOR:** Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)

**Designação:** 02/06/2023

**Instalação:** 28/06/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
VAGO	1. VAGO
Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(11)</sup>	2. Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(13)</sup>
VAGO	3. VAGO
Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(12)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Mara Gabrilli - PSD/SP <sup>(9)</sup>	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(10)</sup>	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS <sup>(22)</sup>	3. VAGO
Flávio Arns - PSB/PR <sup>(21)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(25)</sup>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR <sup>(14)</sup>	1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(15)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(4)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(5)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
Socorro Neri - PP/AC <sup>(16)</sup>	2. VAGO
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP <sup>(20)</sup>	3. Pedro Aihara - PATRIOTA/MG <sup>(27)</sup>
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS <sup>(3)</sup>	4. Tabata Amaral - PSB/SP <sup>(31)</sup>
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Baleia Rossi - MDB/SP <sup>(6)</sup>	1. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR <sup>(18)</sup>	2. Sidney Leite - PSD/AM <sup>(19)</sup>
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ <sup>(23)</sup>	3. Gabriel Mota - REPUBLICANOS/RR <sup>(24)</sup>
<b>PL</b>	
Rosana Valle - SP <sup>(17)</sup>	1. Prof. Paulo Fernando - RJ <sup>(29)</sup>
General Pazuello - RJ <sup>(26)</sup>	2. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Carol Dartora - PT/PR <sup>(1)</sup>	1. Aliel Machado - PV/PR <sup>(28)</sup>
Reginete Bispo - PT/RS <sup>(2)</sup>	2. Denise Pessôa - PT/RS <sup>(30)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Túlio Gadêlha - REDE/PE <sup>(7)</sup>	1. Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(8)</sup>

**Notas:**

- Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
- Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício n° 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
- Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
- Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
- Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício n° 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
- Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
- Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
- Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n° 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício n° 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
- Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício n° 244/2023 da Liderança do PL - CD.
- Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
- Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
- Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
- Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício n° 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC.
- 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC.
- 13/06/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício n. 109/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda.
- 20/06/2023: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme Ofício n° 281/2023 da Liderança do PL - CD.
- 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício S/N, de 05/07/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
- 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício n° 384/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
- 07/07/2023: Designado como suplente o Deputado Prof. Paulo Fernando, conforme, Ofícios n°s 311 e 388 das Lideranças do PL e do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC respectivamente.
- 11/07/2023: Designado como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme Ofício n° 393/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
- 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício 152/2023 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA.

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia

**Telefone(s):** 33034256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS**

**CMMPV 1154/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1154, de 2023**

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

**VICE-PRESIDENTE:** Marco Bertaiolli (PSD-SP)

**RELATOR:** Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(30)</sup>	1. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(32)</sup>
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(31)</sup>	2. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(3)</sup>
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP <sup>(14)</sup>	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17,65)</sup>
Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(15)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(18)</sup>
Cid Gomes - PDT/CE <sup>(13,16)</sup>	5. Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(13,19)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(4)</sup>	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(25)</sup>
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(5)</sup>	2. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(26)</sup>
Augusta Brito - PT/CE <sup>(6,62)</sup>	3. Humberto Costa - PT/PE <sup>(8)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(7)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Rogério Marinho - PL/RN <sup>(9,22,82)</sup>	1. Magno Malta - PL/ES <sup>(33,83)</sup>
Eduardo Girão - NOVO/CE <sup>(10,21)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(34)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC <sup>(11,53)</sup>	1. Dr. Hiran - PP/RR <sup>(55)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(12,54)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(56)</sup>

**Câmara dos Deputados**



TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (35)	1. Ricardo Maia - MDB/BA (84)
Marco Bertaiolli - PSD/SP (24,64)	2. Sidney Leite - PSD/AM (23,85)
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (36,70)	3. Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (71)
<b>PL</b>	
Giacobo - PR (37,60,79)	1. Zé Trovão - SC (39,58,78,80)
Caroline de Toni - SC (38,57)	2. José Medeiros - MT (40,59)
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Merlong Solano - PT/PI (27)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (28)
Alencar Santana - PT/SP (20,61)	2. Pedro Uczai - PT/SC (29)
<b>UNIÃO</b>	
Danilo Forte - CE (41,74)	1. VAGO (43,75)
Celso Sabino - PA (42,72)	2. Kim Kataguirí - SP (44,73)
<b>PP</b>	
Ana Paula Leão - MG (45,77)	1. Julio Lopes - RJ (46)
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA (47)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)
<b>PDT</b>	
Josenildo - AP (49,63)	1. Dorinaldo Malafaia - AP (50,66,68,69,81)
<b>PSOL, REDE (1,2)</b>	
Raimundo Santos - PSD/PA (51,76)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (52,67)

**Notas:**

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Vaga compartilhada entre PDT e PSDB em virtude do empate entre as duas bancadas na proporcionalidade intrabloco.
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Wilder Morais. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Gomes deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 73 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 30/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 31/03/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Pedro Uczai. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofícios nºs 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofícios nºs 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
32. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias. (Ofícios nºs 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
33. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
34. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
49. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
50. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
51. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
53. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
54. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
55. 03/04/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
56. 03/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
57. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Cortês. (Ofício nº 134/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 165/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 34/2023/ BLRESDEM da Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo.
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado Antônio Brito. (Ofício nº 202/2023/PSD, do PSD).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (Ofício nº 202/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta (Ofício nº 22/2023 da Liderança da Federação PSOL/REDE).
68. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 09/05/2023: A Deputada Professora Goreth deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 060/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
73. 20/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kim Kataguirí, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
74. 20/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
75. 24/04/2023: A Deputada Cristiane Lopes deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício nº 66 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
76. 25/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Santos. (Ofício nº 23/2023, da Liderança da Federação PSOL-Rede na Câmara dos Deputados).
77. 26/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado André Fufuca. (Ofício 83/2023-LidPP, da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



78. 02/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giacobbo, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 189/2023 - Liderança do PL).
79. 04/05/2023; Designado, como membro titular, o Deputado Giacobbo, em substituição ao Deputado Zé Trovão (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
80. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Zé Trovão. (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
81. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
82. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício n. 105/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
83. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício n. 105/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
84. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício n. 112/2023 - Liderança Bloco do MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
85. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (Ofício n. 235/2023-PSD, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1155/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1155, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1155, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(3)</sup>	1. Ivete da Silveira - MDB/SC <sup>(8)</sup>
Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(4)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(9)</sup>
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(5)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(10)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(6)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(11)</sup>
Leila Barros - PDT/DF <sup>(7,37)</sup>	5. Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(51)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Irajá - PSD/TO <sup>(12)</sup>	1. Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(15)</sup>
Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(13)</sup>	2. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(16)</sup>
Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(14,49)</sup>	3. Augusta Brito - PT/CE <sup>(17,50)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(18)</sup>	1. VAGO <sup>(20,53)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(19)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(22,54)</sup>	1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(56)</sup>
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(23,55)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(38,57)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Capitão Alberto Neto - AM <sup>(27,48)</sup>	1. Soraya Santos - RJ <sup>(40)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(28)</sup>	2. Alberto Fraga - DF <sup>(39)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(29)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(41)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(30)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(42)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(31)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(43)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(32)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(44)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(33)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(45)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(34)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(46)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(35)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(47)</sup>
<b>PSB <sup>(1,2)</sup></b>	
Felipe Carreras - PE <sup>(36)</sup>	1. Gervásio Maia - PB <sup>(52)</sup>

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designada, como membro suplente, o Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
37. 30/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 119/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM)
50. 05/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM)
51. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Professor Izalci Lucas. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
53. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
54. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
55. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
56. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1156/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1156, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1156, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(3)</sup>	1. Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(8)</sup>
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(4)</sup>	2. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(9)</sup>
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(5)</sup>	3. Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(25)</sup>
Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(6)</sup>	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(26)</sup>
Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(7)</sup>	5. Leila Barros - PDT/DF <sup>(27)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(10)</sup>	1. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(13)</sup>
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(11)</sup>	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(12)</sup>	3. Paulo Paim - PT/RS <sup>(14,49)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(15)</sup>	1. VAGO <sup>(17)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(16)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR <sup>(19,52)</sup>	1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(53)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(20)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(28)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(21)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(22)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(23)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Vermelho - PR <sup>(24,48)</sup>	1. Soraya Santos - RJ <sup>(30)</sup>
José Medeiros - MT <sup>(29,50)</sup>	2. Júnior Mano - CE <sup>(31,51)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(32)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(34)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(33)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(35)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(36)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(38)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(37)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(39)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(40)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(41)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(42)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(43)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(44)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(45)</sup>
<b>SOLIDARIEDADE <sup>(1,2)</sup></b>	
Aureo Ribeiro - RJ <sup>(46)</sup>	1. Weliton Prado - MG <sup>(47)</sup>

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Anfré Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 120/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
52. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
53. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1157/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1157, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1157, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(3)</sup>	1. Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(5)</sup>
Fernando Farias - MDB/AL <sup>(4)</sup>	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(6)</sup>
Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(39)</sup>	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS <sup>(18)</sup>
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(40)</sup>	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(17)</sup>
Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(37)</sup>	5. Weverton - PDT/MA <sup>(38)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(7)</sup>	1. VAGO <sup>(10,36)</sup>
Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(8)</sup>	2. Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(11)</sup>
Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(9,53)</sup>	3. Beto Faro - PT/PA <sup>(12,54)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(13,61)</sup>	1. VAGO <sup>(15,35)</sup>
VAGO <sup>(14,34)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC <sup>(19,62)</sup>	1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(64)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(20,63)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(41)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(21)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(22)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(23)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Zé Trovão - SC <sup>(24,57)</sup>	1. Soraya Santos - RJ <sup>(42)</sup>
Luciano Vieira - RJ <sup>(25,55,59)</sup>	2. João Carlos Bacelar - BA <sup>(43,56,60)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(26)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(44)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(27)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(45)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(28)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(46)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(29)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(47)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(30)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(48)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(31)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(49)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(32)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(50)</sup>
<b>AVANTE <sup>(1,2)</sup></b>	
Waldemar Oliveira - PE <sup>(33,58)</sup>	1. VAGO <sup>(51,52)</sup>

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDBM, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, o conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alteineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 17/04/2023: O Senador Wilder Moraes deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 12/06/2023: Desligado da Comissão o Senador Dr. Samuel Araújo, em decorrência do retorno do titular ao mandato, Senador Marcos Rogério.
- Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
40. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
41. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
52. 12/04/2023: O Deputado Pastor Sargento Isidório deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício nº 29/2023 - Liderança AVANTE).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 125/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 125/2023 da Liderança do PL).
57. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 135/2023-Lid-PL da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Waldemar Oliveira, em substituição ao Deputado Luis Tibé (Ofício nº 29/2023 - Liderança Avante).
59. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado João Carlos Bacelar (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Luciano Vieira (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
61. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
62. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
63. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
64. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Gigliola Ansiliero  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1158/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1158, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1158, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(3)</sup>	1. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(5)</sup>
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(4)</sup>	2. Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(6)</sup>
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP <sup>(18)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(21)</sup>
Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(19)</sup>	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(22)</sup>
Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(20)</sup>	5. Cid Gomes - PDT/CE <sup>(23)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(7)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(10)</sup>
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(8)</sup>	2. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(11)</sup>
Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(9,50)</sup>	3. Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(12,51)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(13)</sup>	1. VAGO <sup>(15,17)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(14)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(24,56)</sup>	1. Esperidião Amin - PP/SC <sup>(58)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(25,57)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(26)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(27)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(28)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(29)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Julia Zanatta - SC <sup>(30,52)</sup>	1. Júnior Mano - CE <sup>(32,54)</sup>
Joaquim Passarinho - PA <sup>(31,53)</sup>	2. José Medeiros - MT <sup>(33,55)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(34)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(36)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(35)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(37)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(38)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(40)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(39)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(41)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(42)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(43)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(44)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(45)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(46)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(47)</sup>
<b>PATRIOTA <sup>(1,2)</sup></b>	
Fred Costa - MG <sup>(48)</sup>	1. Dr. Frederico - MG <sup>(49)</sup>

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
56. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
58. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1159/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1159, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1159, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Giordano - MDB/SP <sup>(3)</sup>	1. Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(6)</sup>
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB	2. Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>
Randolfe Rodrigues - REDE/AP <sup>(4)</sup>	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(8,10)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(5)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(9,11)</sup>
Weverton - PDT/MA <sup>(47)</sup>	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(12)</sup>	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(15)</sup>
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(13)</sup>	2. Irajá - PSD/TO <sup>(16)</sup>
Beto Faro - PT/PA <sup>(14,51)</sup>	3. Augusta Brito - PT/CE <sup>(17,52)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(18,44)</sup>	1. VAGO <sup>(20,46)</sup>
VAGO <sup>(19,45)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(22,57)</sup>	1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(59)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(23,58)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(38,60)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Domingos Sávio - MG <sup>(27,33,53)</sup>	1. Emidinho Madeira - MG <sup>(55)</sup>
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP <sup>(28,54)</sup>	2. Sílvia Cristina - RO <sup>(39,56)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(29)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(40)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(30)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(41)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(31)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(42)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(32)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(43)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(34)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(48)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(35)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(49)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(36)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(50)</sup>
<b>NOVO <sup>(1,2)</sup></b>	
Adriana Ventura - SP <sup>(37)</sup>	1. VAGO

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN..
- Designado, como membro titular, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.N.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagatolli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
47. Designado, como membro titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
48. Designado como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
49. Designado como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
50. Designado como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emidinho Madeira, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
57. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
58. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
59. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Gigliola Ansiliero  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1160/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1160, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1160, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(3)</sup>
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(2)</sup>	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(4)</sup>
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(15,62)</sup>	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(18,61)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(16)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(19)</sup>
Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(17)</sup>	5. Leila Barros - PDT/DF <sup>(20)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(5)</sup>	1. Irajá - PSD/TO <sup>(8)</sup>
Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(6)</sup>	2. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(9)</sup>
Humberto Costa - PT/PE <sup>(7,49)</sup>	3. Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(10,50)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(11)</sup>	1. VAGO <sup>(13,23)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(12)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(21,31)</sup>	1. Esperidião Amin - PP/SC
Damarens Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(22,55)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(24,57)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(32)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(33)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Sanderson - RS <sup>(34,51)</sup>	1. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP <sup>(41,53,59)</sup>
Júnior Mano - CE <sup>(35,52,58)</sup>	2. Sílvia Cristina - RO <sup>(43,54,60)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Alencar Santana - PT/SP <sup>(26)</sup>	1. Bohn Gass - PT/RS <sup>(29)</sup>
Lindbergh Farias - PT/RJ <sup>(28)</sup>	2. Helder Salomão - PT/ES <sup>(30)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(36)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(42)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(37)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(44)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(38)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(45)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(39)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(46)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(40)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(47)</sup>
<b>PSOL, REDE <sup>(27)</sup></b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(56)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(48)</sup>

**Notas:**

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 32/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
- 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Lindbergh Farias. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Helder Salomão. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Sílvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
55. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
56. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
57. Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
58. Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Sílvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
61. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 23/BLDEM/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1161/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1161, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1161, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(3)</sup>	1. Giordano - MDB/SP <sup>(5)</sup>
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(4)</sup>	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(6)</sup>
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS <sup>(17)</sup>	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(19)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(22)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(20)</sup>
Cid Gomes - PDT/CE <sup>(24)</sup>	5. Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(7)</sup>	1. Otto Alencar - PSD/BA <sup>(10)</sup>
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(8)</sup>	2. Irajá - PSD/TO <sup>(11)</sup>
Paulo Paim - PT/RS <sup>(9,49)</sup>	3. Beto Faro - PT/PA <sup>(12,50)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(13)</sup>	1. VAGO <sup>(15,23)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(14)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(25,54)</sup>	1. Dr. Hiran - PP/RR <sup>(56)</sup>
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(26,55)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(18,57)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(27)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(28)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(29)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Coronel Chrisóstomo - RO <sup>(30,51)</sup>	1. José Medeiros - MT <sup>(40,53)</sup>
Samuel Viana - MG <sup>(31,52)</sup>	2. Alberto Fraga - DF
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(32)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(41)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(33)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(42)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(34)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(43)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(35)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(44)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(36)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(45)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(37)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(46)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(38)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(47)</sup>
<b>PSB <sup>(1,2)</sup></b>	
Felipe Carreras - PE <sup>(39)</sup>	1. Gervásio Maia - PB <sup>(48)</sup>

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como Suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como Suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como Suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
54. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
55. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
56. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiran (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Bruno Brey Vieira

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1162/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1162, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1162, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Eduardo Braga (MDB-AM)

**VICE-PRESIDENTE:** Guilherme Boulos (PSOL-SP)

**RELATOR:** Marangoni (UNIÃO-SP)

**RELATOR REVISOR:** Efraim Filho (UNIÃO-PB)

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1,21)</sup>	1. Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(29,73)</sup>
Giordano - MDB/SP <sup>(23,24,74)</sup>	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(3)</sup>
Efraim Filho - UNIÃO/PB	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(16,67)</sup>
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(14)</sup>	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(17)</sup>
Weverton - PDT/MA <sup>(15)</sup>	5. Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(19,75,77)</sup>	1. Jussara Lima - PSD/PI <sup>(7)</sup>
Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(4)</sup>	2. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(8)</sup>
Teresa Leitão - PT/PE <sup>(5,54)</sup>	3. Beto Faro - PT/PA <sup>(9,55)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(6)</sup>	4. Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(11)</sup>	1. Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13,22,88)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(12)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(33)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(34,60)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(62)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(35,61)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(2,63)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Carlos Chiodini - MDB/SC <sup>(36,81)</sup>	1. Henderson Pinto - MDB/PA <sup>(82)</sup>
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(25,65)</sup>	2. Delegada Katarina - PSD/SE <sup>(32,66)</sup>

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Antonio Andrade - REPUBLICANOS/TO (37,79)	3. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (80)
<b>PL</b>	
Silvia Waiãpi - AP (38,56,64,86)	1. Yury do Paredão - SC (46,58,87)
Zé Trovão - SC (39,57)	2. José Medeiros - MT (48,59)
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Juliana Cardoso - PT/SP (27)	1. Reimont - PT/RJ (26)
Fernando Mineiro - PT/RN (31)	2. Jack Rocha - PT/ES (30)
<b>UNIÃO</b>	
Marangoni - SP (40,76)	1. Marcos Soares - RJ (47,84)
Pastor Diniz - RR (41,83)	2. Padovani - PR (49,85)
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA (42)	1. Julio Lopes - RJ (50)
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (20,43,71)	1. Beto Pereira - PSDB/MS (51,70,72)
<b>PDT</b>	
Léo Prates - BA (44,68)	1. Mauro Benevides Filho - CE (52,69,78)
<b>SOLIDARIEDADE (28)</b>	
Aureo Ribeiro - RJ (45)	1. Weliton Prado - MG (53)

**Notas:**

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 25/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima. (Ofício nº 25/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 26/BLRESDM/2023).
- 11/04/223: Designado, como membro titular, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 81/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
- 11/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Eduardo Braga, como membro titular (Ofício nº 49/2023 da Liderança do MDB no Senado Federal)
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Reimont. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 44/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro suplente, a Deputada Jack Rocha. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Mineiro. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Guilherme Boulos. (Ofício nº 189/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
52. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
54. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Sílvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
62. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luiz Carlos Heinze (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
63. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Sílvia Waiãpi (Ofício nº 139/2023/PL, do Partido Liberal).
65. 11/04/2022: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos deputados).
66. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Katarina, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Marcio Bittar (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
68. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Léo Prates, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Alex Manente (Ofício nº 82/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
71. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira (Ofício nº 89/2023 da Liderança PSDB/CIDADANIA).
72. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 90/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
73. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano. (Ofício nº 049/2023)
74. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 049/2023 GLMDB, da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro).
75. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício. nº 36/2023 - Liderança Bloco Resistência Democrática).
76. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 48/2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
77. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
78. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
79. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antônio Andrade, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
80. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sílvio Costa Filho (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
81. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Chiodini, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
82. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Henderson Pinto. (Ofício 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Diniz, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



84. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Soares, em substituição a Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
85. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
86. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Silvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
87. 16/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
88. 31/05/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Of. nº 106/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda.

**Secretário:** Tiago Torres De Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1163/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1163, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1163, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(6)</sup>
Fernando Farias - MDB/AL <sup>(2,34)</sup>	2. Marcelo Castro - MDB/PI
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(35)</sup>	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(39)</sup>
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(36)</sup>	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(40)</sup>
Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(37)</sup>	5. Cid Gomes - PDT/CE <sup>(41)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
VAGO <sup>(8,46)</sup>	1. Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(11)</sup>
Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(9)</sup>	2. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(12)</sup>
Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(10,52)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(13,53)</sup>
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(14,58)</sup>	1. VAGO <sup>(16,45)</sup>
VAGO <sup>(15,44)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC <sup>(18,59)</sup>	1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(61)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(19,60)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(20)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(21)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(22)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(23)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Coronel Meira - PE <sup>(24,54)</sup>	1. Delegado Paulo Bilynskij - SP <sup>(42,56)</sup>
Bibo Nunes - RS <sup>(25,55)</sup>	2. Carlos Jordy - RJ <sup>(38,57)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(26)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(43)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(27)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(3)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(28)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(4)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(29)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(5)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(30)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(7)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(31)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(48)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(32)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(49)</sup>
<b>AVANTE <sup>(47)</sup></b>	
VAGO <sup>(33)</sup>	1. VAGO <sup>(50,51)</sup>

**Notas:**

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designada, como titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Oriovisito Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. Designado, como suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. 12/06/2023: Desligado da Comissão o Senador Dr. Samuel Araújo, em decorrência do retorno do titular ao mandato, Senador Marcos Rogério.
47. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. 13/04/2023: Deixa de compor o Colegiado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório (Ofício nº 30/2023 da Liderança do Avante na Câmara dos Deputados).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, sem substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bibó Nunes, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
58. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
59. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
61. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Paula De Araújo Pinto Teixeira

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1164/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1164, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1164, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Fabiano Contarato (PT-ES)

**VICE-PRESIDENTE:** Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)

**RELATOR:** Dr. Francisco (PT-PI)

**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(3)</sup>	1. Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(5)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(4)</sup>	2. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(6)</sup>
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS <sup>(16,66)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(19,65)</sup>
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(17)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(20)</sup>
Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(18)</sup>	5. Weverton - PDT/MA <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(24,56,62,67,72)</sup>	1. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(10)</sup>
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(7)</sup>	2. Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(22)</sup>
Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(8,50,63)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(11,51)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(9)</sup>	4. Augusta Brito - PT/CE <sup>(64)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(12)</sup>	1. VAGO <sup>(14,23)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(13)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(30,57)</sup>	1. Dr. Hiran - PP/RR <sup>(58)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(31,60)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(32,59)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Andreia Siqueira - MDB/PA <sup>(73)</sup>	1. Charles Fernandes - PSD/BA <sup>(80)</sup>
Laura Carneiro - PSD/RJ <sup>(25,79)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (33,70)	3. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (71)
<b>PL</b>	
Fernando Rodolfo - PE (35,52)	1. Delegado Ramagem - RJ (48,54)
Capitão Alberto Neto - AM (34,53,61)	2. Julia Zanatta - SC (42,55)
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Dr. Francisco - PT/PI (26)	1. Ana Pimentel - PT/MG (28)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Patrus Ananias - PT/MG (29)
<b>UNIÃO</b>	
Fernanda Pessoa - CE (36,77)	1. Rodrigo Valadares - SE (49,75)
Cristiane Lopes - RO (37,78)	2. Rosângela Moro - SP (43,74,76)
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA (38)	1. Julio Lopes - RJ (44)
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Geovania de Sá - PSDB/SC (39,69)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45)
<b>PDT</b>	
Dorinaldo Malafaia - AP (40)	1. Márcio Honaiser - MA (46,68)
<b>PATRIOTA (1,2)</b>	
Fred Costa - MG (41)	1. Dr. Frederico - MG (47)

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como titular, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designada, como suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como Suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como titular, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Francisco. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Patrus Ananias. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Ramagem, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 33/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
57. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
58. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiram. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
59. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Daniel Agrobom. (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
64. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcio Bittar (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
67. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Honaiser, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 12/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Geovania de Sá, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 99/2023 - Liderança PSDB/CIDADANIA).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rogéria Santos (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 44/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
73. 18/04/2023: Designada, como membro titular, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 12/2023/lid-bloco, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
74. 18/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
75. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 19/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Moro, em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Ofício nº 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
78. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Cristiane Lopes, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar. (Ofício nº 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
79. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 204/2023/PSD, da Liderança do Partido Social Democrata na Câmara dos Deputados).
80. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes. (Ofício nº 236/2023 da Liderança PSD na Câmara dos Deputados).

**Secretário:** Bruno Brey Vieira  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



## CMMPV 1165/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1165, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)

**VICE-PRESIDENTE:** Marcelo Castro (MDB-PI)

**RELATOR:** Zenaide Maia (PSD-RN)

**RELATOR REVISOR:** Jorge Solla (PT-BA)

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(3)</sup>	1. Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(22)</sup>
Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(4)</sup>	2. Ivete da Silveira - MDB/SC <sup>(5)</sup>
Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(17)</sup>	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(19)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(18)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(20)</sup>
Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(21)</sup>	5. Cid Gomes - PDT/CE <sup>(28)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(6,81,83)</sup>	1. Otto Alencar - PSD/BA <sup>(10)</sup>
Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(7)</sup>	2. Mara Gabrilli - PSD/SP <sup>(11)</sup>
Humberto Costa - PT/PE <sup>(8,52)</sup>	3. Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(12,53)</sup>
Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(9)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Girão - NOVO/CE <sup>(13,26)</sup>	1. VAGO <sup>(15,25)</sup>
VAGO <sup>(14,27)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR <sup>(23,71)</sup>	1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(73)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(29,72)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(58,74)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT <sup>(30,77,82)</sup>	1. Alberto Mourão - MDB/SP <sup>(80)</sup>
Sidney Leite - PSD/AM <sup>(31,70)</sup>	2. Ismael Alexandrino - PSD/GO <sup>(78)</sup>

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (32)	3. VAGO
<b>PL</b>	
Samuel Viana - MG (33,54,86)	1. Carlos Jordy - RJ (48,56,85)
Gustavo Gayer - GO (34,55)	2. José Medeiros - MT (43,57)
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Jorge Solla - PT/BA (35,75)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (49)
Josias Gomes - PT/BA (36,76)	2. Ana Pimentel - PT/MG (50)
<b>UNIÃO</b>	
Dr. Zacharias Calil - GO (37,62)	1. Cristiane Lopes - RO (51)
Dr. Fernando Máximo - RO (38,63)	2. Eduardo Velloso - AC (44,64,69,84)
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA (39)	1. Julio Lopes - RJ (45)
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Geraldo Resende - PSDB/MS (40,67)	1. Dr. Frederico - PATRIOTA/MG (46,68,79)
<b>PDT</b>	
Dorinaldo Malafaia - AP (41,65)	1. Flávia Moraes - GO (47,66)
<b>NOVO (1,2)</b>	
Adriana Ventura - SP (24,42,60,61)	1. Marcel Van Hattem - RS (59)

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Mara Gabrilli. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão passa a compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 17/04/2023: O Senador Wilder Moraes deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



37. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustavo Gayer, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Samuel Viana, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
58. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
59. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcel van Hattem (Ofício nº 26/2023/LN/CD da Liderança do Partido Novo).
60. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
61. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
62. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zacharias Calil, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
63. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Máximo, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
64. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Simoes, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
65. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
66. 04/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
67. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 115/2023 - Liderança da Federação PSDB/Cidadania).
68. 04/05/2023: O Deputado Alex Manente foi desligado da vaga de suplente, em atendimento ao Ofício nº 116/2023 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania.
69. 10/05/2023: Deputado Rafael Simões deixa de integrar, como suplente, a Comissão Mista, conforme Ofício n. 6/2023 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
70. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício 262/2023 da Liderança do PSD-CD).
71. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
72. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
73. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança.
74. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
75. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu. (Ofício nº 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
76. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josias Gomes, em substituição ao Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
77. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Roseana Sarney, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 95/2023 - Liderança Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC - CD).
78. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ismael Alexandrino, conforme Ofício n. 273/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
79. 18/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme Ofício nº 130/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
80. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão. (Ofício 111/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
81. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Nelsinho Trad (Ofício 57/2023 do Bloco Resistência Democrática - SF).
82. 30/05/2023: Designado o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, como membro titular, em substituição à Deputada Roseane Sarney (Ofício nº 225 de 2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



83. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 58 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

84. 31/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Velloso (Ofício n. 89/2023 - Liderança União Brasil - CD).

85. 31/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Samuel Viana (Ofício n. 243/2023 da Liderança do PL - CD).

86. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Carlos Jordy (Ofício n. 243/2023 da Liderança do PL - CD).

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1166/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1166, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1166, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 31/03/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(3)</sup>	1. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(5)</sup>
Ivete da Silveira - MDB/SC <sup>(4)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(33)</sup>	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(37)</sup>
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(38)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(36)</sup>
Leila Barros - PDT/DF <sup>(34)</sup>	5. Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(39)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(7)</sup>	1. VAGO <sup>(11,35)</sup>
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(8)</sup>	2. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(12)</sup>
Paulo Paim - PT/RS <sup>(9,52)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(13,53)</sup>
Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(10)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(14)</sup>	1. VAGO <sup>(16)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(15)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(18)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(62)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(19,63)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(40,61)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(20)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(21)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(22)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Samuel Viana - MG <sup>(23,51)</sup>	1. Giovanni Cherini - RS <sup>(47,55)</sup>
Caroline de Toni - SC <sup>(24,54)</sup>	2. José Medeiros - MT <sup>(41,56)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Airton Faleiro - PT/PA <sup>(25,57)</sup>	1. Leonardo Monteiro - PT/MG <sup>(48,59)</sup>
João Daniel - PT/SE <sup>(26,58)</sup>	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO <sup>(49,60)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Elmar Nascimento - BA <sup>(27)</sup>	1. Cristiane Lopes - RO <sup>(50)</sup>
Alfredo Gaspar - AL <sup>(28)</sup>	2. Danilo Forte - CE <sup>(42)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA <sup>(29)</sup>	1. Julio Lopes - RJ <sup>(43)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(30)</sup>	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP <sup>(44)</sup>
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE <sup>(31)</sup>	1. Afonso Motta - RS <sup>(45)</sup>
<b>PSOL, REDE <sup>(1,2)</sup></b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(32)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(46)</sup>

**Notas:**

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro titular, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- 12/06/2023: Desligado da Comissão o Senador Dr. Samuel Araújo, em decorrência do retorno do titular ao mandato, Senador Marcos Rogério.
- Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- 30/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. 05/04/2023. Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 121/2023 da Liderança do PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giovanni Cherini, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
57. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
58. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
59. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
60. 10/05/2023: Designado, como suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
61. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
62. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
63. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1167/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1167, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Lídice da Mata (PSB-BA)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** Tereza Cristina (PP-MS)

**RELATOR REVISOR:** Otto Alencar Filho (PSD-BA)

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(20)</sup>	1. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(3,4,24)</sup>
Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(21)</sup>	2. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(25)</sup>
Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(22)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(26)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(23)</sup>	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(27)</sup>
Cid Gomes - PDT/CE <sup>(3,4)</sup>	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(5)</sup>	1. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(11)</sup>
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(6)</sup>	2. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(12)</sup>
Beto Faro - PT/PA <sup>(9)</sup>	3. Paulo Paim - PT/RS <sup>(13)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(10,28)</sup>	4. VAGO <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Wellington Fagundes	1. VAGO
Carlos Portinho - PL/RJ	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança <sup>(2)</sup> ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS	1. Esperidião Amin - PP/SC <sup>(30)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(31)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA <sup>(29)</sup>	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS <sup>(36)</sup>
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
<b>PL</b>	
Coronel Meira - PE <sup>(38)</sup>	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Paulão - PT/AL <sup>(14)</sup>	1. Pedro Uczai - PT/SC <sup>(17)</sup>
Helder Salomão - PT/ES <sup>(15)</sup>	2. VAGO <sup>(16,18)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Paulinho Freire - RN <sup>(32)</sup>	1. Fausto Santos Jr. - AM <sup>(34)</sup>
Chiquinho Brazão - RJ <sup>(33)</sup>	2. Yandra Moura - SE <sup>(35)</sup>
<b>PP</b>	
André Fufuca - MA	1. Julio Lopes - RJ
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Adolfo Viana - PSDB/BA	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP
<b>PDT</b>	
Marcos Tavares - RJ <sup>(19)</sup>	1. Professora Goreth - AP <sup>(8)</sup>
<b>PSB <sup>(1)</sup></b>	
Lídice da Mata - BA <sup>(37)</sup>	1. Gervásio Maia - PB

**Notas:**

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- A vaga destinada ao rodízio foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 12 vagas instituídas pela RCN 1/2002.
- Designação conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designação conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 12/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
- 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 12/04/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de ocupar a vaga de titular (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
- 17/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
- 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 12/04/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de ocupar a vaga de titular (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 220 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Pedro Uczai, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 18/05/2023: Desligado, da condição de suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 233/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança da Câmara dos Deputados.
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Tavares, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
29. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 299/2023 - Liderança PSD - CD).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
32. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
33. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Chiquinho Brazão, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
34. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Fausto Santos Jr., em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
35. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Yandra Moura, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
36. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 296/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
37. 24/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata, em substituição ao Deputado Felipe Carreras (Ofício n. 65/2023 da Liderança do PSB/CD).
38. 24/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n. 228/2023 - Liderança PL-CD).

**Secretário:** Bruno Brey Vieira

**Telefone(s):** 33034256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1170/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1170, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Marcelo Castro (MDB-PI)

**VICE-PRESIDENTE:** Josenildo (PDT-AP)

**RELATOR:** Alice Portugal (PCdoB-BA)

**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 09/05/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(10)</sup>	1. Giordano - MDB/SP <sup>(15)</sup>
Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(9)</sup>	2. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(14)</sup>
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(12)</sup>	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(11)</sup>
Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(13)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(16)</sup>
Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(26)</sup>	5. Weverton - PDT/MA <sup>(27)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(21)</sup>	1. Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(24)</sup>
Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(22)</sup>	2. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(25)</sup>
Beto Faro - PT/PA <sup>(1,28)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(29)</sup>
Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(23)</sup>	4. VAGO <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(37)</sup>	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(17)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(19)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(18)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(20)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Josenildo - PDT/AP	4. VAGO <sup>(8)</sup>
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Reginete Bispo - PT/RS <sup>(30,38)</sup>	2. Erika Kokay - PT/DF <sup>(31)</sup>
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA	4. VAGO
<b>PL</b>	
Coronel Fernanda - MT <sup>(32)</sup>	1. Samuel Viana - MG <sup>(4,39)</sup>
Fernando Rodolfo - PE <sup>(34)</sup>	2. Alberto Fraga - DF
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(6)</sup>	1. Rogério Correia - PT/MG <sup>(36)</sup>
Carlos Veras - PT/PE <sup>(5,7,35)</sup>	2. VAGO
<b>PSOL, REDE</b>	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP <sup>(33)</sup>	1. VAGO <sup>(3)</sup>

**Notas:**

- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
- 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 265/2023 da Liderança do PL-CD.
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Juliana Cardoso (Ofício n. 245/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Márcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



26. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
27. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
28. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
29. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
31. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Erika Kokay, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
32. 30/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 235/2023 da Liderança do PL - CD).
33. 05/06/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Professora Luciene Cavalcante, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
34. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício 247/2023 da Liderança do PL-CD).
35. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Veras, em substituição ao Deputado Rogério Correia (Ofício n. 249/2023 da Federação Brasil da Esperança - CD).
36. 06/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Correia (Ofício n. 249/2023 da Federação Brasil da Esperança - CD).
37. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 109/2023 - Liderança Bloco Vanguarda).
38. 20/06/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Reginete Bispo, em substituição ao Deputado Vicentinho, conforme Ofício n. 339/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 375/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD.
39. 21/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Samuel Viana (Ofício 286/2023 da Liderança do PL-CD).

**Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk**  
**Telefone(s): 3303-4256**



## CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1171, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1171, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 09/05/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(18)</sup>	1. Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(23)</sup>
Giordano - MDB/SP <sup>(22)</sup>	2. Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(21)</sup>
Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(24)</sup>	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(20)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(3)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(19)</sup>
Cid Gomes - PDT/CE <sup>(32)</sup>	5. Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(33)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(27)</sup>	1. Otto Alencar - PSD/BA <sup>(29)</sup>
Irajá - PSD/TO <sup>(28)</sup>	2. Omar Aziz - PSD/AM <sup>(30)</sup>
Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(7,34)</sup>	3. Beto Faro - PT/PA <sup>(35)</sup>
VAGO <sup>(8)</sup>	4. VAGO <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Wellington Fagundes	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(25)</sup>	1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(26)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(4)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(5)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. Léo Prates - PDT/BA <sup>(14)</sup>
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Mauro Benevides Filho - PDT/CE <sup>(6,13)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Pedro Paulo - PSD/RJ <sup>(15)</sup>	2. Cezinha de Madureira - PSD/SP <sup>(31)</sup>
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES <sup>(16)</sup>	4. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ <sup>(17)</sup>
<b>PL</b>	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP <sup>(1)</sup>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Florentino Neto - PT/PI <sup>(10)</sup>	1. Kiko Celeguim - PT/SP <sup>(12)</sup>
Denise Pessôa - PT/RS <sup>(11)</sup>	2. Márcio Jerry - PCdoB/MA <sup>(2)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

**Notas:**

- 09/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício 195/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 217/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Meciasde Jesus, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Denise Pessôa, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kiko Celeguim, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Prates. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Paulo, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 276/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sargento Portugal (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



27. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
29. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
30. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
31. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Cezinha de Madureira, conforme Ofício n. 295/2023 - Liderança do PSD - CD).
32. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
33. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
34. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
35. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1172/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1172, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1172, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Eduardo Gomes (PL-TO)  
**VICE-PRESIDENTE:** Samuel Viana (PL-MG)  
**RELATOR:** Merlong Solano (PT-PI)  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 09/05/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(15)</sup>
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(16)</sup>	2. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(17)</sup>
Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(19)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(2)</sup>
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(20)</sup>	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(18)</sup>
Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(28)</sup>	5. Weverton - PDT/MA <sup>(29)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(26)</sup>
Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(25)</sup>	2. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(27)</sup>
Paulo Paim - PT/RS <sup>(4,30)</sup>	3. Humberto Costa - PT/PE <sup>(31)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. VAGO <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(36)</sup>	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR <sup>(21)</sup>	1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(23)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(22)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(24)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(13)</sup>	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ <sup>(3)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Leonardo Monteiro - PT/MG <sup>(32)</sup>	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS <sup>(33)</sup>
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES <sup>(14)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
Zé Vitor - MG <sup>(34)</sup>	1. VAGO <sup>(7)</sup>
Samuel Viana - MG <sup>(37)</sup>	2. Alberto Fraga - DF
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Merlong Solano - PT/PI <sup>(9)</sup>	1. Dandara - PT/MG <sup>(10)</sup>
Delegada Adriana Accorsi - PT/GO <sup>(8)</sup>	2. Daniel Almeida - PCdoB/BA <sup>(11,12)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ <sup>(35)</sup>	1. VAGO <sup>(6)</sup>

**Notas:**

- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
- 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 266/2023 da Liderança do PL-CD.
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Delegada Adriana Accorsi em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dandara em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Almeida em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 221/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos. (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 57/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



27. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
28. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
32. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
33. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
34. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 230/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
35. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
36. 12/06/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 109/2023 do Bloco Vanguarda).
37. 20/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (Ofício nº 285/2023 da Liderança do PL/CD).

**Secretário:** Marina Ladeira Cotta Marçal

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1173/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1173, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1173, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Alfredinho (PT-SP)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

**RELATOR REVISOR:** Luiz Gastão (PSD-CE)

**Designação:** 09/05/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(12)</sup>	1. Ivete da Silveira - MDB/SC <sup>(13)</sup>
Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(14)</sup>	2. Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(15)</sup>
Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(1)</sup>	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17,33)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(16)</sup>	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(18)</sup>
Leila Barros - PDT/DF <sup>(28)</sup>	5. Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(29)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(23)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(26)</sup>
Jussara Lima - PSD/PI <sup>(24)</sup>	2. Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(27)</sup>
Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(2,30)</sup>	3. Paulo Paim - PT/RS <sup>(31)</sup>
Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(25)</sup>	4. VAGO <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Rogério Marinho - PL/RN <sup>(38)</sup>	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC <sup>(19)</sup>	1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(21)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(20,34)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(22)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP <sup>(36)</sup>	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ <sup>(9)</sup>	4. Professora Goreth - PDT/AP <sup>(32)</sup>
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE <sup>(10)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Sargento Portugal - PODEMOS/RJ <sup>(11)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
Capitão Alberto Neto - AM <sup>(35)</sup>	1. VAGO <sup>(4)</sup>
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Alfredinho - PT/SP <sup>(5,37)</sup>	1. Dilvanda Faro - PT/PA <sup>(7)</sup>
Reginete Bispo - PT/RS <sup>(6)</sup>	2. Dimas Gadelha - PT/RJ <sup>(8)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

**Notas:**

- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular.
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paulo Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 267/2023 da Liderança do PL-CD.
- 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Carlos Zarattini em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designada, como titular, a Deputada Reginete Bispo em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 218 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 279/2023 - Liderança PSD/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sargento Portugal, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 58/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



25. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
28. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
32. 24/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, conforme Ofício S/N, de 23/05/2023, da Liderança do PDT da Câmara dos Deputados.
33. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).
34. 25/05/2023: Designado, como membro titular, Senador Mecias de Jesus, em substituição à Senadora Damares Alves (Ofício n. 23/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
35. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 250/2023 do PL - CD).
36. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jardim (Ofício nº 138/2023 da Liderança da Federação PSDB-Cidadania).
37. 16/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Alfredinho em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 367/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
38. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 121/2023 do Bloco Vanguarda).

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## CMMPV 1174/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1174, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Alessandro Vieira (MDB-SE)

**VICE-PRESIDENTE:** Samuel Viana (PL-MG)

**RELATOR:** Flávia Moraes (PDT-GO)

**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 16/05/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Confúcio Moura - MDB/RO (1,55)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (5,53)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6,54,57)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3,42)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7,43,47)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Alessandro Vieira - MDB/SE (40)	5. Leila Barros - PDT/DF (41)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Jussara Lima - PSD/PI (9,36)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (38)
Eliziane Gama - PSD/MA (10,37)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (39)
Augusta Brito - PT/CE (11,25,44)	3. Teresa Leitão - PT/PE (45)
VAGO (12,26)	4. VAGO (13,27)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Wellington Fagundes (14)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (16)
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR (18,32)	1. Esperidião Amin - PP/SC (34)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,33)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,35)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Flávia Morais - PDT/GO <sup>(30)</sup>	4. Pompeo de Mattos - PDT/RS <sup>(31)</sup>
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Gilson Daniel - PODEMOS/ES <sup>(46)</sup>	4. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS <sup>(59)</sup>
<b>PL</b>	
Samuel Viana - MG <sup>(21,28)</sup>	1. Domingos Sávio - MG <sup>(23,56)</sup>
Vermelho - PR <sup>(22,29)</sup>	2. Soraya Santos - RJ <sup>(24,58)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Fernando Mineiro - PT/RN <sup>(52)</sup>	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA <sup>(50)</sup>
Miguel Ângelo - PT/MG <sup>(49)</sup>	2. Prof. Reginaldo Veras - PV/DF <sup>(51)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(48)</sup>	1. VAGO

**Notas:**

- 16/05/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Confúcio Moura conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Giordano conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Styvenson Valentim, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Otto Alencar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Omar Aziz, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Carlos Portinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Seif, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Cortês (Ofício n. 215/2023 - PL/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (Ofício n. 215/2023 - Liderança PL/CD).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD.
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



37. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
38. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
40. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
41. 22/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
42. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
43. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
44. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
45. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
46. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilson Daniel, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 63/2023 - Liderança PODEMOS-CD).
47. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).
48. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Tarcísio Motta, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
49. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Miguel Ângelo, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
50. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
51. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Prof. Reginaldo Veras, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
52. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Fernando Mineiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
53. 13/06/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia).
54. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia).
55. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia).
56. 13/06/2022: Designado como suplente o Deputado Domingos Sávio, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Of. nº 258/2023 da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados).
57. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício n. 76/2023 do Bloco Democracia).
58. 20/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (Ofício n. 283/2023 da Liderança do PL/CD).
59. 11/07/2023: Designado como suplente o Deputado Maurício Marcon, conforme Ofício n. 80/2023 da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados.

**Secretário: Vivian Zoehler**  
**Telefone(s): 33034797**



## CMMPV 1175/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1175, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1175, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Giordano - MDB/SP <sup>(5,49)</sup>
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(2,48)</sup>	2. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(6,50,51,52)</sup>
Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(3)</sup>	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(7)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(4)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(34)</sup>
VAGO	5. Weverton - PDT/MA <sup>(42,47)</sup>
Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(8,54,60)</sup>	1. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(56)</sup>
Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(9,55)</sup>	2. Jussara Lima - PSD/PI <sup>(57)</sup>
Humberto Costa - PT/PE <sup>(10,35,58)</sup>	3. Augusta Brito - PT/CE <sup>(59)</sup>
VAGO <sup>(11,36)</sup>	4. VAGO <sup>(12,37)</sup>
Wellington Fagundes <sup>(13)</sup>	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA <sup>(15)</sup>
Carlos Portinho - RJ <sup>(14)</sup>	2. Jorge Seif - SC <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(17,39)</sup>	1. Esperidião Amin - PP/SC <sup>(41)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(18,40)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(19)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(20)</sup>	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA <sup>(21)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE <sup>(22)</sup>	4. VAGO
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	



TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(23)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(24)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(25)</sup>	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA <sup>(26)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
Zé Vitor - MG <sup>(27)</sup>	1. Carlos Jordy - RJ <sup>(43)</sup>
Zé Trovão - SC <sup>(38)</sup>	2. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Arlindo Chinaglia - PT/SP <sup>(28,44)</sup>	1. Daniel Almeida - PCdoB/BA <sup>(30,46)</sup>
Carlos Zarattini - PT/SP <sup>(29,45)</sup>	2. Camila Jara - PT/MS <sup>(31)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Túlio Gadêlha - REDE/PE <sup>(32,53)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(33)</sup>

**Notas:**

1. 12/06/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
2. 12/06/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
3. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick (Ofício n. 71/2023 do Bloco Democracia).
4. 12/06/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
5. 12/06/2023: Designado o Senador Confúcio Moura conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
6. 12/06/2023: Designado o Senador Giordano conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
7. 12/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Márcio Bittar (Ofício n. 71/2023 do Bloco Democracia).
8. 12/06/2023: Designado o Senador Otto Alencar conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
9. 12/06/2023: Designado o Senador Omar Aziz conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
10. 12/06/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
11. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
12. 12/06/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
13. 12/06/2023: Designado o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
14. 12/06/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
15. 12/06/2023: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
16. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Seif, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
17. 12/06/2023: Designada a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
18. 12/06/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
19. 12/06/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
20. 12/06/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
21. 12/06/2023: Designado o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
22. 12/06/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
23. 12/06/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
24. 12/06/2023: Designado o Deputado Antônio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
25. 12/06/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
26. 12/06/2023: Designado o Deputado Fábio Mascado, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
27. 12/06/2023: Designado o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 215/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
28. 12/06/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
29. 12/06/2023: Designado o Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
30. 12/06/2023: Designado o Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
31. 12/06/2023: Designado o Deputada Camila Jara, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
32. 12/06/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
33. 12/06/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
34. 12/06/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
35. 22/06/2023: Desligado da vaga de titular o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
36. 22/06/2023: Desligado da vaga de titular o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
37. 22/06/2023: Desligada da vaga de suplente a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
38. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Zé Trovão (Ofício 254/2023 do PL-CD).
39. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
40. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
41. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
42. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 81/2023 do Bloco Democracia.
43. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Jordy (Ofício n. 261/2023 do PL-CD).
44. 14/06/2023: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança).
45. 14/06/2023: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança).
46. 14/06/2023: Designado como suplente o Deputado Daniel Almeida, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança).



47. 14/06/2023: Designado como suplente o Senador Weverton Rocha, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 89/2023 do Bloco Democracia.
48. 20/06/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
49. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
50. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
51. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
52. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
53. 22/06/2022: Designado, como titular, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício n. 37/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede).
54. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Irajá, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
55. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
56. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
57. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
58. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática).
59. 26/06/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática).
60. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).



## CMMPV 1176/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1176, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1176, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(3,49)</sup>	1. Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(6,51)</sup>
Giordano - MDB/SP <sup>(4,50)</sup>	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(7,52)</sup>
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(1)</sup>	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(2)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(5)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(43)</sup>	5. Cid Gomes - PDT/CE <sup>(48)</sup>
Irajá - PSD/TO <sup>(9,53)</sup>	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(55,60)</sup>
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(10,54,59)</sup>	2. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(56)</sup>
Teresa Leitão - PT/PE <sup>(11,38,57)</sup>	3. Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(58)</sup>
VAGO <sup>(12,39)</sup>	4. VAGO <sup>(13,37)</sup>
Wellington Fagundes <sup>(14)</sup>	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA <sup>(16)</sup>
Carlos Portinho - RJ <sup>(15)</sup>	2. Jorge Seif - SC <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(18)</sup>	1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(41)</sup>
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(19,40)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(20,42)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(21)</sup>	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA <sup>(22)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE <sup>(23)</sup>	4. VAGO
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	



TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA <sup>(27)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
Sílvia Waiãpi - AP <sup>(34)</sup>	1. VAGO <sup>(36)</sup>
Jorge Goetten - SC <sup>(28,35)</sup>	2. Alberto Fraga - DF
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Ana Paula Lima - PT/SC <sup>(29,44)</sup>	1. Dimas Gadelha - PT/RJ <sup>(30,46)</sup>
Josias Gomes - PT/BA <sup>(45)</sup>	2. Jorge Solla - PT/BA <sup>(31,47)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(32)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(33)</sup>

**Notas:**

1. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha (Ofício n. 72/2023 do Bloco Democracia).
2. 12/06/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 72/2023 do Bloco Democracia).
3. 12/06/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
4. 12/06/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/06/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/06/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/06/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/06/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/06/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/06/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/06/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Cajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/06/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/06/2023: Designado o Senador Wellington Fagundes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/06/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/06/2023: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/06/2023: Designado o Senador Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/06/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/06/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/06/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/06/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/06/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/06/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/06/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/06/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/06/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/06/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/06/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/06/2023: Designado a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/06/2023: Designado o Deputado Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/06/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/06/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Sílvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n. 256/2023 do PL-CD).
35. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 256/2023 do PL-CD).
36. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 268/2023 da Liderança do PL-CD.
37. 22/06/2023: Desligada da vaga de suplente a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
38. 22/06/2023: Desligado da vaga de suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
39. 22/06/2023: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
40. 13/06/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
41. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
42. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
43. 14/06/2023: Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 82/2023 do Bloco Democracia.
44. 14/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Ana Paula Lima, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança).
45. 14/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Josias Gomes, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança).
46. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



47. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Jorge Solla, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança).
48. 15/06/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 90/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
49. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
50. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
51. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
52. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
53. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Irajá, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
54. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
55. 22/06/2023: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
56. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
57. 26/06/2023: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática).
58. 26/06/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática).
59. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática).
60. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Nelsinho Trad (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática).



## CMMPV 1178/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1178, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1178, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(1,42)</sup>	1. Giordano - MDB/SP <sup>(5,45)</sup>
Fernando Farias - MDB/AL <sup>(2,43)</sup>	2. Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(6,44)</sup>
Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(3)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(4)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(9,38)</sup>	1. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(40)</sup>
Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(10,39)</sup>	2. Jussara Lima - PSD/PI <sup>(41)</sup>
Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(11)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(13)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(12)</sup>	4. Ana Paula Lobato - PSB/MA <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(15)</sup>	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(17,34)</sup>	1. Esperidião Amin - PP/SC <sup>(36)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(18,35)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(19,37)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(23)</sup>	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA <sup>(24)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
André Figueiredo - PDT/CE <sup>(25)</sup>	4. VAGO
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(20)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(21)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(27)</sup>	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA <sup>(22)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
Zé Vitor - MG <sup>(28)</sup>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(26)</sup>	1. Dandara - PT/MG <sup>(30)</sup>
Camila Jara - PT/MS <sup>(29)</sup>	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO <sup>(31)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(32)</sup>	1. Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(33)</sup>

**Notas:**

1. 05/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 05/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 05/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/07/2023: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/07/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 05/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 304 de 2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
29. 05/07/2023: Designada, a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
30. 05/07/2023: Designada, a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
31. 05/07/2023: Designada, a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
32. 05/07/2023: Designado, o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
33. 05/07/2023: Designado, a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
34. 06/07/2023: Designado o Senador Laércio Oliveira, em substituição, a Senadora Tereza Cristina (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal).
35. 06/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, em substituição, ao Senador Mecias de Jesus (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal).
36. 06/07/2023: Designado o Senador Esperidião Amin (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal).
37. 06/07/2023: Designado o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição, ao Senador Hamilton Mourão (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal).
38. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
39. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
40. 07/07/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
41. 07/07/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 13/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
43. 13/07/2023: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
44. 13/07/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
45. 13/07/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).



## CMMPV 1179/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1179, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1179, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 12/07/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(2)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
Efraim Filho - UNIÃO/PB <sup>(3)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(4)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(9)</sup>	1. VAGO
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(10)</sup>	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(11)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(13)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(12)</sup>	4. Ana Paula Lobato - PSB/MA <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(15)</sup>	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(17)</sup>	1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(19)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(18)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(20)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(21)</sup>	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA <sup>(22)</sup>	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE <sup>(23)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA <sup>(27)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(28,39)</sup>	1. Soraya Santos - RJ <sup>(30)</sup>
Coronel Meira - PE <sup>(29,38)</sup>	2. Samuel Viana - MG <sup>(31)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(32)</sup>	1. Dandara - PT/MG <sup>(34)</sup>
Camila Jara - PT/MS <sup>(33)</sup>	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO <sup>(35)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(36)</sup>	1. Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(37)</sup>

**Notas:**

- 12/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada como titular a Senadora Teresa Cristina, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
- 12/07/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
- 12/07/2023: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
- 12/07/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/07/2023: Designado como titular o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 315/2023 - Liderança PL - Câmara dos Deputados).
- 13/07/2023: Desligado da Comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício n. 315/2023 - Liderança PL - Câmara dos Deputados.



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



## COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

### Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023

**Finalidade:** Destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de Janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Arthur Oliveira Maia (UNIÃO-BA)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PL-ES)

**RELATORA:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

**Designação:** 18/05/2023

**Instalação:** 25/05/2023

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(68)</sup>	1. Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(53)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(69)</sup>	2. Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(70)</sup>
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS <sup>(57)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(54)</sup>
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP <sup>(58)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(55)</sup>
Marcos Rogério - PL/RO <sup>(59,72)</sup>	5. Giordano - MDB/SP <sup>(71)</sup>
Cid Gomes - PDT/CE <sup>(60)</sup>	6. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(56)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( REDE, PT, PSB, PSD )</b>	
Eliziane Gama - PSD/MA <sup>(38)</sup>	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP <sup>(44,51)</sup>
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(39)</sup>	2. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(45,61)</sup>
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(40)</sup>	3. Irajá - PSD/TO <sup>(46,62)</sup>
Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(41)</sup>	4. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(47,63)</sup>
Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(42)</sup>	5. Augusta Brito - PT/CE <sup>(48,64)</sup>
Ana Paula Lobato - PSB/MA <sup>(43)</sup>	6. Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(67)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Girão - NOVO/CE <sup>(34)</sup>	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ <sup>(36)</sup>
Magno Malta - PL/ES <sup>(35)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(37)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC <sup>(30)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(32)</sup>
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(31)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(33)</sup>



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA <sup>(3)</sup>	1. Felipe Francischini - UNIÃO/PR <sup>(7)</sup>
Duarte Jr. - PSB/MA <sup>(4)</sup>	2. Gervásio Maia - PSB/PB <sup>(8)</sup>
Amanda Gentil - PP/MA <sup>(65)</sup>	3. Evair Vieira de Melo - PP/ES <sup>(9,66)</sup>
Carlos Sampaio - PSDB/SP <sup>(5)</sup>	4. Any Ortiz - CIDADANIA/RS <sup>(9,10)</sup>
Duda Salabert - PDT/MG <sup>(6)</sup>	5. Josenildo - PDT/AP <sup>(10)</sup>
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC</b>	
Paulo Magalhães - PSD/BA <sup>(11)</sup>	1. Laura Carneiro - PSD/RJ <sup>(14,52)</sup>
Rafael Brito - MDB/AL <sup>(12)</sup>	2. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT <sup>(15,52)</sup>
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA <sup>(13)</sup>	3. Roberto Duarte - REPUBLICANOS/AC <sup>(16,52)</sup>
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP <sup>(49)</sup>	4. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS <sup>(50,52)</sup>
<b>PL</b>	
André Fernandes - CE <sup>(17)</sup>	1. Pr. Marco Feliciano - SP <sup>(20,74,76)</sup>
Delegado Ramagem - RJ <sup>(18)</sup>	2. Nikolas Ferreira - MG <sup>(21)</sup>
Filipe Barros - PR <sup>(19,73,75)</sup>	3. Eduardo Bolsonaro - SP <sup>(22)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Rubens Pereira Júnior - PT/MA <sup>(23)</sup>	1. Aliel Machado - PV/PR <sup>(26,27)</sup>
Rogério Correia - PT/MG <sup>(24)</sup>	2. Carlos Veras - PT/PE <sup>(28)</sup>
Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(25)</sup>	3. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO <sup>(29)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ <sup>(1,77)</sup>	1. Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(2,78)</sup>

**Notas:**

- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Erika Hilton (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Henrique Vieira (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Jr. (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Felipe Francischini (Ofício nº 53/2023).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Any Ortiz (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo (Ofício nº 53/202 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Magalhães (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rafael Brito (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).



16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Duarte (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
17. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fernandes (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Ramagem (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Nikolas Ferreira (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Pereira Júnior (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Jandira Feghali (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Arlindo Chinaglia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aliel Machado (Ofício nº 321/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Veras (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
31. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
32. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luís Carlos Heinze (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
33. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
34. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Magno Malta (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
37. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
38. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
40. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
41. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
42. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
43. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
44. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Irajá (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
50. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauricio Marcon (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
51. 23/05/2023: Designado para a primeira vaga de suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
52. 18/05/2023: Alterada a ordem dos suplentes do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC: 1) PSD ? Dep. Laura Carneiro; 2) MDB- Dep. Emanuel Pinheiro Neto; 3) REPUBLICANOS ? Dep. Roberto Duarte; 4) PODE ? Dep. Maurício Marcon. (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC)
53. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
54. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
55. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
56. 19/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
57. 19/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
58. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
59. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
60. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
61. 23/05/2023: Designado para a segunda vaga de suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
62. 23/05/2023: Designado para a terceira vaga de suplente o Senador Irajá, em substituição à Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
63. 23/05/2023: Designada para a quarta vaga de suplente a Senadora Zenaide Maia, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
64. 23/05/2023: Designada para a quinta vaga de suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
65. 23/05/2023: Designada como titular a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício nº 61/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA - Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
66. 23/05/2023: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 61/2023 do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA - Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
67. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 56/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 25/05/2023: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.
69. 25/05/2023: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.
70. 25/05/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



71. 25/05/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.
72. 21/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Marcos do Val (Ofício nº 100/2023 da Liderança do Bloco Democracia), ratificado pelo Ofício nº 120/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda.
73. 22/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Filipe Barros (Ofício nº 324/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
74. 22/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Marco Feliciano (Ofício nº 324/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
75. 26/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Marco Feliciano (Ofício nº 293/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
76. 26/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Filipe Barros (Ofício nº 293/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
77. 26/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição à Deputada Erika Hilton (Ofício n. 38/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
78. 26/06/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Erika Hilton, em substituição ao Deputado Pastor Henrique Vieira (Ofício n. 38/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).

**Secretário:** Leandro Bueno | **Adjuntos:** Lenita Cunha e Anderson Antunes

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** cpmi8@senado.leg.br



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
PRESIDENTE

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**  
1º VICE-PRESIDENTE

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**  
2º VICE-PRESIDENTE

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**  
1º SECRETÁRIO

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º SECRETÁRIO

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**  
3º SECRETÁRIO

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<b>Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)</b> PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)</b> PRESIDENTE
<b>Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)</b> 1º VICE-PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)</b> 1º VICE-PRESIDENTE
<b>Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)</b> 2º VICE-PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)</b> 2º VICE-PRESIDENTE
<b>Senador Rogério Carvalho (PT-SE)</b> 1º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)</b> 1º SECRETÁRIO
<b>Senador Weverton (PDT-MA)</b> 2º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)</b> 2º SECRETÁRIO
<b>Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)</b> 3º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)</b> 3º SECRETÁRIO
<b>Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)</b> 4º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)</b> 4º SECRETÁRIO
<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>	<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>
1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)	1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP)
2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)	2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)	3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)



**CONSELHOS e ÓRGÃOS**

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



**Conselho da Ordem do Congresso Nacional****Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa  
NPGF  
Telefone(s): 33035713  
npfg@senado.leg.br



## Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

## COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Miguel Matos  
**VICE-PRESIDENTE:** Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002  
Eleição Geral: 22/12/2004  
Eleição Geral: 17/07/2012  
Eleição Geral: 08/07/2015  
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Daniel José Queiroz Ferreira



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	VAGO

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos  
Telefone(s): 3303-5258  
ccscn@senado.leg.br



## LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

<b>Líder do Governo</b>	<b>Líder da Maioria</b>	<b>Líder da Minoria</b>
Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
<b>Vice-Líderes</b>		<b>Vice-Líderes</b>
Deputado Bohn Gass - PT / RS		Senador Rogerio Marinho - PL / RN
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Senador Zequinha Marinho - PODEMOS / PA
Deputada Lídice da Mata - PSB / BA		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputada Roseana Sarney - MDB / MA		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputado Filipe Barros - PL / PR
		Deputada Roberta Roma - PL / BA
		Deputada Sílvia Cristina - PL / RO



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

